

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **15 – Guarda Patrimonial Municipal**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 24

Improcedem as alegações do recorrente.

O incêndio pode ter origem pelas seguintes causas:

Natural: é aquela provocada por um agente da natureza. Ex.: raio, terremoto, vulcão, queda de meteoro, etc.

Acidental: é aquela provocada pelo homem, por negligência, imprudência ou imperícia (sem intenção). Ex.: brincadeira de criança com fósforo, bituca de cigarro jogada em cesto de lixo, curto-circuito, acidente de trânsito, etc.

Criminosa: é aquela provocada com a intenção do homem, ele tem vontade de provocar danos. Ex.: sabotagem, ato incendiário, bomba-relógio, etc.

INDEFERIDO.

Questão 37

Improcedem as alegações do recorrente.

Função estática e não pessoa estática. Estática em se tratando de função, não significa parado, estanque.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **16 – Assistente Administrativo**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, como se pode observar, na sentença em discussão, o vocábulo imediatamente posterior ao **a** em questão é uma **preposição**; desse modo, o vocábulo **a** em questão é um **pronome demonstrativo**, pois, devido às regras semânticas e sintáticas da língua portuguesa, os artigos definidos antecedem apenas palavras que funcionam como substantivo (isto é, os próprios substantivos, as palavras substantivadas ou os pronomes em função substantiva) e jamais antecedem preposições. Na sentença em foco, o **a** em questão pode substituído por um pronome demonstrativo de igual valor semântico, como **aquela**, mantendo o sentido da sentença e comprovando a sua característica de pronome demonstrativo. Além disso, é importante não considerar a semelhança sonora e gráfica como parâmetro para a classificação dos vocábulos nem para a determinação de suas funções sintáticas ou de suas qualidades semânticas. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, o texto do recurso assevera que “*o uso das aspas duplas é feito nos discursos diretos [...]*”; por sua vez, a asserção da alternativa correta diz “**reproduz inteiramente uma fala que não é sua**”, o que caracteriza o discurso direto. Ora, no texto da prova, logo após o trecho “*a primeira onda de cidades fantasmas*” encontra-se o seguinte: “**como chama o sociólogo Francesco Ronci**”, isto é, há, logo após o trecho entre aspas, uma sentença explicando que aquilo que foi escrito logo acima é um discurso proferido pelo sociólogo mencionado, o que caracteriza o discurso direto, como evidenciado também através da presença de um verbo *dicendi*: o verbo **chamar**, que, no texto, está conjugado no presente do indicativo. Além disso, o candidato se equivoca quando relaciona estrangeirismos e a questão de expressões cristalizadas, pois, no trecho apresentado (“*a primeira onda de cidades fantasmas*”), não há presença de estrangeirismos e a expressão *cidade fantasma* é sim uma expressão já cristalizada no léxico da língua portuguesa. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, de fato, de acordo com os conceitos oriundos da Lexicologia e empregados por conceituados autores de gramáticas escolares, um hibridismo se caracteriza por ser um item lexical, uma palavra, formada por elementos de línguas diferentes. Contudo, como o próprio texto do recurso informa, **a palavra internet foi formada EM LÍNGUA INGLESA por meio da união de dois elementos formantes: INTER e NET.** É importante ter em mente que tal palavra surgiu na língua inglesa e depois foi incorporada ao léxico da língua portuguesa, o que caracteriza um caso de empréstimo. Em suma, em sua origem na língua inglesa, INTERNET é um hibridismo, mas em língua portuguesa ela se classifica como um empréstimo. Considerando que a prova do concurso é de língua portuguesa, todas os processos de formação de palavras devem ser compreendidos a partir do modo como se comportam e como se classificam dentro desse sistema linguístico.

No enunciado da questão, está expresso de forma bem nítida que **se trata DA PALAVRA internet**, e não da internet como ferramenta produzida pelo ser humano. Além disso, o texto do recurso apresenta equívocos sobre os conceitos de neologismo e de empréstimo.

Para a compreensão adequada desses conceitos, indicamos algumas obras ao término desta resposta. **Neste sentido, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

Referências:

- ALVES, Ieda Maria. A observação sistemática da neologia lexical: subsídios para o estudo do léxico. *Alfa*, São Paulo, v. 50, n. 2, p. 131-144, 2006.
- ALVES, Ieda Maria. O conceito de neologia: da descrição lexical à planificação linguística. *Alfa*, São Paulo, v. 40, p. 11-16, 1996.
- ALVES, Ieda Maria. **Neologismo**: criação lexical. São Paulo: Ática, 1990.
- ALVES, Ieda Maria. A integração dos neologismos por empréstimo ao léxico português. *Alfa*, São Paulo, v. 28, suplemento, p. 119-126, 1984.
- BARBOSA, Maria Aparecida. **Léxico, produção e criatividade**: processos do neologismo. 3. ed. São Paulo: Plêiade, 1996.
- BRAZ, Shirley Lima da Silva. **Neologismos lexicais no português contemporâneo**: aspecto da dinamicidade linguística na linguagem jornalística. 2006. 116 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Centro de Humanidades e Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- CORREIA, Margarita; ALMEIDA, Gladis Maria de Barcelos. **Neologia em português**. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.
- GAMA, Vanessa Oliveira Silva. **Neologismo em foco**: inovações lexicais no jornal *Massa!*. 2017. 148 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2017.
- ROMERO, Silvana Cristina. **Léxico e sociedade**: um estudo sociolinguístico sobre os neologismos em blogs de política durante o segundo turno eleitoral de 2014. 2017. 464 f. Dissertação (Mestrado em Linguística teórica e descritiva) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

INDEFERIDO.

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Acerca da organização político-administrativa na Constituição Federal, analise as assertivas e em seguida assinale CORRETAMENTE:

FUNDAMENTAÇÃO:

- I- Assertiva correta, conforme art. 18, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- II- Assertiva incorreta, conforme art. 18, parágrafo 2º da Constituição Federal.
- III- Assertiva incorreta, conforme art. 18, caput, da Constituição Federal. Atente-se que aqui não cabe sinônimos para o termo “autônomos”, a questão pede que o candidato responda conforme a Constituição, portanto, *ipsis litteris*.

- a) Apenas a assertiva II está correta. ERRADO.
- b) Apenas a assertiva I está correta. CORRETO.
- c) Apenas as assertivas I e II estão corretas. ERRADO.
- d) Apenas a assertiva III está correta. ERRADO.

Conforme fundamentação, o gabarito correto é a alternativa B, no que diz respeito à prova 01.

INDEFERIDO.

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Tem-se a seguir, a resolução das alternativas referente à prova 01, do referido cargo. Analisemos.

Questão 16 - No que se refere às formas de prestação do serviço público, assinale a alternativa CORRETA:

FUNDAMENTAÇÃO:

- a) CORRETA – A prestação de serviço público feita diretamente pelo Estado, pode ser concretizado pessoalmente pela própria Administração Pública Direta, por exemplo, a varrição de ruas. Também pode ser concretizada com o auxílio de particulares, selecionados em procedimentos licitatórios, que agem EM NOME da Administração, por exemplo, empresa terceirizada para fazer a coleta de lixo. Tanto comprova-se a prestação direta com auxílio de particulares, que aqui a responsabilidade por danos causados a terceiros é exclusiva do Estado. Esse raciocínio é condizente com o pensamento do renomado doutrinador Alexandre Mazza.
- b) INCORRETA – A prestação indireta do serviço público pode acontecer por delegação e também por outorga.
- c) INCORRETA – A prestação indireta do serviço não é feita com o auxílio de particulares, ela pode vir a ser feita por particulares ou ainda por pessoas jurídicas especializadas criadas pelo próprio Estado (por exemplo, fundações públicas), no

caso da prestação indireta do serviço público, a responsabilidade é objetiva e direta do prestador e não da Administração Direta, o Estado responde de forma subsidiária.
d) INCORRETA – A delegação é forma de prestação indireta do serviço público.

INDEFERIDO.

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

O destinatário da correspondência não é um agente público federal, mas sim um membro de uma congregação, o que ficou bastante claro na questão. No próprio Manual de Redação da Presidência, na página 9, menciona o seguinte:

Os pronomes de tratamento para religiosos, de acordo com a hierarquia eclesiástica, são: (...) Vossa Excelência Reverendíssima é usado em comunicações dirigidas a Arcebispos e Bispos.

Diante disso, indeferimos o recurso do postulante.

INDEFERIDO.

Questão 27

Improcedem as alegações do recorrente.

Segundo Idalberto Chiavenato, no livro *Gestão de Materiais*, página 46, figura 2, o incessante fluxo de materiais é o seguinte: insumos; matéria-prima; produtos em processo; produtos acabados.

Portanto, indeferimos o recurso do postulante.

INDEFERIDO.

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.

Segundo David Simchi-Levi, Philip Kaminsky, Edith Simchi-Levi, no livro *Cadeia de Suprimentos Projeto e Gestão: Conceitos, Estratégias e Estudos de Caso*, página 292, o estoque de segurança pode sofrer variações por diversos fatores. Quanto maior a variação

da demanda, maior será o estoque de segurança. Da mesma forma, a variabilidade das requisições de materiais. Na questão do lote de compra, quando estes tendem a ser maiores, o estoque de segurança tende a aumentar também. Quanto ao tamanho dos lotes de compra, quando estes são aumentados, a tendência é que o estoque de segurança também aumente. Por fim, quando há melhoria no processo de previsão de consumo de materiais, a tendência é que a empresa diminua os estoques de proteção. Portanto, a alternativa correta é a letra D.

Diante dessas argumentações, indeferimos o recurso do postulante.

INDEFERIDO.

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

O postulante menciona etapas que precedem o atendimento, conforme explica a autora Zuleica Ramos Tani, no livro, atendimento ao público:

“o atendimento começa com a primeira fala do público e termina quando este vai embora com a solução.”. A autora reforça a tese de que o atendimento começa com as oitivas do público, afirmando o seguinte: “o primeiro e mais importante passo para o atendimento é deixar o cliente/público à vontade para se expressar e dar detalhes sobre as suas necessidades e anseios, de forma que o atendente possa compreendê-lo para prestar um atendimento de qualidade.”.

Portanto, as etapas citadas pelo postulante não constituem tecnicamente um atendimento, mas sim um pré-atendimento. Com base nesses argumentos, indeferimos o recurso do postulante.

INDEFERIDO.

Questão 38

Improcedem as alegações do recorrente.

Segundo o autor Fabio Bellote Gomes, no livro *Elementos de Direito Administrativo*, item 3 do capítulo 4, o Poder Disciplinar é aquele necessário à manutenção da ordem e disciplina da Administração Pública e é exercido por meio de sanções administrativas que estão previstas no art. 127, da lei 8.112, de 1990. Estas sanções são de advertência, repreensão, suspensão, cassação de aposentadoria, destituição do cargo de comissão,

destituição de função comissionada, demissão e demissão à bem do serviço público. Portanto, a alternativa B é a correta. O poder hierárquico é imposto ao subalterno a estrita obediência das ordens e instruções legais superiores, além de se definir a responsabilidade de cada um, ou seja, está atrelado às ordens superiores, em casos, por exemplo de desobediência. Porém, como a questão trata de um erro cometido pelo subalterno, a alternativa que melhor se encaixa é a letra B.

Diante dos argumentos, indeferimos o recurso do postulante.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **22 – Educador Social**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é importante observar que a sentença em questão apresenta **um único verbo**, o qual está conjugado na voz passiva; logo, todos os possíveis sujeitos serão do tipo paciente. **Assim, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **24 – Fiscal do Procon**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Tem-se a seguir, a resolução das alternativas referente à prova 01, do referido cargo. Analisemos.

No que se refere às formas de prestação do serviço público, assinale a alternativa CORRETA.

FUNDAMENTAÇÃO:

- a) CORRETA – A prestação de serviço público feita diretamente pelo Estado, pode ser concretizado pessoalmente pela própria Administração Pública Direta, por exemplo, a varrição de ruas. Também pode ser concretizada com o auxílio de particulares, selecionados em procedimentos licitatórios, que agem EM NOME da Administração, por exemplo, empresa terceirizada para fazer a coleta de lixo. Tanto comprova-se a prestação direta com auxílio de particulares, que aqui a responsabilidade por danos causados a terceiros é exclusiva do Estado. Esse raciocínio é condizente com o pensamento do renomado doutrinador Alexandre Mazza.

- b) INCORRETA – A prestação indireta do serviço público pode acontecer por delegação e também por outorga.
- c) INCORRETA – A prestação indireta do serviço não é feita com o auxílio de particulares, ela pode vir a ser feita por particulares ou ainda por pessoas jurídicas especializadas criadas pelo próprio Estado (por exemplo, fundações públicas), no caso da prestação indireta do serviço público, a responsabilidade é objetiva e direta do prestador e não da Administração Direta, o Estado responde de forma subsidiária.
- d) INCORRETA – A delegação é forma de prestação indireta do serviço público.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **36 – Técnico em Administração**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Acerca da organização político-administrativa na Constituição Federal, analise as assertivas e em seguida assinale CORRETAMENTE.

FUNDAMENTAÇÃO:

- I-** Assertiva correta, conforme art. 18, parágrafo 3º da Constituição Federal.
 - II-** Assertiva incorreta, conforme art. 18, parágrafo 2º da Constituição Federal.
 - III-** Assertiva incorreta, conforme art. 18, caput, da Constituição Federal. Atente-se que aqui não cabe sinônimos para o termo “autônomos”, a questão pede que o candidato responda conforme a Constituição, portanto, *ipsis litteris*.
- a) Apenas a assertiva III está correta. ERRADO.
 - b) Apenas a assertiva II está correta. ERRADO.
 - c) Apenas a assertiva I está correta. CORRETO.
 - d) Apenas as assertivas I e II estão corretas. ERRADO.

Conforme fundamentação, o gabarito correto é a alternativa C, no que diz respeito à prova 02.

INDEFERIDO.

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Tem-se a seguir, a resolução das alternativas referente à prova 02, do referido cargo. Analisemos.

No que se refere às formas de prestação do serviço público, assinale a alternativa CORRETA.

FUNDAMENTAÇÃO:

- a) INCORRETA – A delegação é forma de prestação indireta do serviço público.
- b) CORRETA – A prestação de serviço público feita diretamente pelo Estado, pode ser concretizado pessoalmente pela própria Administração Pública Direta, por exemplo, a varrição de ruas. Também pode ser concretizada com o auxílio de particulares, selecionados em procedimentos licitatórios, que agem EM NOME da Administração, por exemplo, empresa terceirizada para fazer a coleta de lixo. Tanto comprova-se a prestação direta com auxílio de particulares, que aqui a responsabilidade por danos causados a terceiros é exclusiva do Estado. Esse raciocínio é condizente com o pensamento do renomado doutrinador Alexandre Mazza.
- c) INCORRETA – A prestação indireta do serviço público pode acontecer por delegação e também por outorga.
- d) INCORRETA – A prestação indireta do serviço não é feita com o auxílio de particulares, ela pode vir a ser feita por particulares ou ainda por pessoas jurídicas especializadas criadas pelo próprio Estado (por exemplo, fundações públicas), no caso da prestação indireta do serviço público, a responsabilidade é objetiva e direta do prestador e não da Administração Direta, o Estado responde de forma subsidiária.

INDEFERIDO.

Questão 18

Improcedem as alegações do recorrente.

No que se refere aos princípios do processo administrativo, analise as assertivas e em seguida assinale a alternativa CORRETAMENTE.

FUNDAMENTAÇÃO:

- I- CORRETA. Pelo princípio da publicidade deve-se dar divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo presentes na Constituição Federal.
- II- CORRETA. O princípio da obrigatória motivação diz que deve sempre haver a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam as decisões.
- III- CORRETA. Pelo que discorre o princípio da segurança jurídica sempre deverá a observância das formalidades essenciais à garantia os direitos dos administrados, assim como também a interpretação da norma administrativa de forma a melhor atender o interesse público.

(Alexandre Mazza, Manual de Direito Administrativo)

Corresponde à alternativa d) todas as assertivas estão corretas, para às provas 01 e 02.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **40 – Técnico em Enfermagem**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 07

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é importante observar que o local onde as pessoas vivem é também algo comum a elas: pessoas de uma comunidade ribeirinha, por exemplo, compartilham em comum o fato de residirem em um local situado próximo a rios, além do fato de constituírem um conjunto organizado de pessoas em torno de um núcleo social. Assim, a palavra *comunidade* mantém relação semântica de sinonímia com as palavras *cidade*, *vilarejo* e *sociedade*. Desse modo, **INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, analisemos a resposta da renomada Academia Brasileira de Letras à luz das considerações das renomadas linguistas e lexicólogas Ieda Maria Alves, Margarita Correia e Gladis Maria de Barcellos Almeida. A ABL assevera que a palavra internet “trata-se de estrangeirismo oriundo da língua inglesa, naturalmente **incorporado** à língua portuguesa”. Correia e Almeida (2012, p. 71)¹ dizem: “a gramática tradicional portuguesa estabelece uma distinção entre estrangeirismo e empréstimo. De acordo com esta distinção, ‘estrangeirismo denota uma unidade importada de outra língua que não sofreu quaisquer adaptações à língua de chegada, ao passo que empréstimo denota uma palavra estrangeira que se adaptou ao sistema linguístico de acolhimento, ou seja, no nosso caso que foi aportuguesada” e acrescentam (p.74), “estudo recentes sobre a importação de palavras tem permitido verificar que, em suma, **toda e qualquer palavra que entra num sistema linguístico se adapta a esse sistema, ao menos fonologicamente, por isso que hoje é discutível a manutenção dos conceitos de estrangeirismo e de empréstimo**”. Alves (1984, p. 120)² diz: “o lexema externo à língua constitui um estrangeirismo ou empréstimo [...] **o empréstimo constitui o elemento já integrado ao sistema linguístico adotante**”. Como podemos observar, as três autoras são unânimes em dizer que **o empréstimo é uma palavra de origem estrangeira que já foi incorporada à língua portuguesa**, o que está totalmente de acordo com a asserção da ABL, que diz “[...] naturalmente **incorporado** à língua portuguesa”.

Assim, a palavra em questão é, em um primeiro momento, um estrangeirismo, mas, incorporado ao sistema lexical da língua portuguesa, torna-se um empréstimo, tal como afirmado na alternativa correta do gabarito. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 25 (Retificado em 22 de fevereiro de 2021)

Procedem as alegações do recorrente.

Conforme Manual do Ministério da Saúde 2012:

“Entre as queimaduras mais comuns, tendo as crianças como vítimas, estão as decorrentes de escaldamentos (manipulação de líquidos quentes, como água fervente, pela curiosidade característica da idade) e as que ocorrem em casos de violência doméstica. Por sua vez, entre os adultos do sexo masculino, as queimaduras mais frequentes ocorrem em situações de trabalho. [...]Áreas nobres/queimaduras especiais: Olhos, orelhas, face,

pescoço, mão, pé, região inguinal, grandes articulações (ombro, axila, cotovelo, punho, articulação coxofemural, joelho e tornozelo) e órgãos genitais, bem como queimaduras profundas que atinjam estruturas profundas como ossos, músculos, nervos e/ou vasos desvitalizados.”

Referência: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada. Cartilha para tratamento de emergência das queimaduras / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012.

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de D para C.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para D.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **42 – Técnico em Processamento de Dados**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Acerca da organização político-administrativa na Constituição Federal, analise as assertivas e em seguida assinale CORRETAMENTE.

FUNDAMENTAÇÃO:

- I-** Assertiva correta, conforme art. 18, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- II-** Assertiva incorreta, conforme art. 18, parágrafo 2º da Constituição Federal.
- III-** Assertiva incorreta, conforme art. 18, caput, da Constituição Federal. Atente-se que aqui não cabe sinônimos para o termo “autônomos”, a questão pede que o candidato responda conforme a Constituição, portanto, *ipsis litteris*.

- a) Apenas a assertiva II está correta. ERRADO.
- b) Apenas a assertiva I está correta. CORRETO.
- c) Apenas as assertivas I e II estão corretas. ERRADO.
- d) Apenas a assertiva III está correta. ERRADO.

Conforme fundamentação, o gabarito correto é a alternativa B.

INDEFERIDO.

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

Indeferido, pois, de fato, uma pessoa não pode ser infectada biologicamente por um vírus de computador, faltou ao candidato a aptidão do bom senso.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **46 – Técnico Legislativo**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Tem-se a seguir, a resolução das alternativas referente à prova 01, do referido cargo. Analisemos.

No que se refere às formas de prestação do serviço público, assinale a alternativa CORRETA.

FUNDAMENTAÇÃO:

- a) CORRETA – A prestação de serviço público feita diretamente pelo Estado, pode ser concretizado pessoalmente pela própria Administração Pública Direta, por exemplo, a varrição de ruas. Também pode ser concretizada com o auxílio de particulares, selecionados em procedimentos licitatórios, que agem EM NOME da Administração, por exemplo, empresa terceirizada para fazer a coleta de lixo. Tanto comprova-se a prestação direta com auxílio de particulares, que aqui a responsabilidade por danos causados a terceiros é exclusiva do Estado. Esse raciocínio é condizente com o pensamento do renomado doutrinador Alexandre Mazza.

- b) INCORRETA – A prestação indireta do serviço público pode acontecer por delegação e também por outorga.
- c) INCORRETA – A prestação indireta do serviço não é feita com o auxílio de particulares, ela pode vir a ser feita por particulares ou ainda por pessoas jurídicas especializadas criadas pelo próprio Estado (por exemplo, fundações públicas), no caso da prestação indireta do serviço público, a responsabilidade é objetiva e direta do prestador e não da Administração Direta, o Estado responde de forma subsidiária.
- d) INCORRETA – A delegação é forma de prestação indireta do serviço público.

INDEFERIDO.

Questão 30

Improcedem as alegações do recorrente.

Com efeito, o art. 3º da Lei n. 13.303/2016 é de clareza ímpar ao dispor que a empresa pública pode ter capital social detido NÃO só pela União, mas também pelos demais entes federativos. Logo, **a assertiva B, prova 01, está incorreta.**

Por conseguinte, percebe-se que a criação de subsidiárias de empresas públicas, como já firmou entendimento o Supremo Tribunal Federal (vide informativo STF n. 943/2019) INDEPENDENTE de autorização legislativa.

Portanto, a bem das normas afins e da jurisprudência atual, **está correta a assertiva D.** De tal modo, **impede alterar o gabarito oficial, para que conste como opção correta da questão em análise a de letra D, e NÃO mais a B, como equivocadamente elegeu a priori o redator.**

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **47 – Técnico Tributário**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, como muito bem evidenciado no texto do recurso, o neologismo é uma palavra nova. Contudo, a palavra *internet* já não é mais, há muito tempo, uma palavra nova, pois encontra-se registrada em todas as obras lexicográficas da língua portuguesa, critério que, de acordo com as lexicólogas Margarita Correia e Gladis Maria Barcellos de Almeida (2012)¹, caracteriza a desneologização dos neologismos. Ainda de acordo com as supracitadas autoras (p. 71-74), palavras de origem estrangeiras já incorporadas ao léxico da língua portuguesa se caracterizam como empréstimos. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

CORREIA, Margarita; ALMEIDA, Gladis Maria de Barcellos. **Neologia em português**. São Paulo: Parábola, 2012.

INDEFERIDO.

Questão 12

Improcedem as alegações do recorrente.

Questão 12 - Sobre os direitos e deveres individuais e coletivos, de acordo com a Constituição Federal Brasileira, assinale a alternativa CORRETA.

FUNDAMENTAÇÃO:

- a) INCORRETA, conforme art. 5, inciso VIII da Constituição Federal.
- b) INCORRETA, conforme art. 5, inciso XIV da Constituição Federal.
- c) CORRETA, conforme art. 5, inciso XVIII da Constituição Federal.
- d) INCORRETA, conforme art. 5, inciso XL da Constituição Federal.

INDEFERIDO.

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Acerca da organização político-administrativa na Constituição Federal, analise as assertivas e em seguida assinale CORRETAMENTE.

FUNDAMENTAÇÃO:

- I-** Assertiva correta, conforme art. 18, parágrafo 3º da Constituição Federal.
 - II-** Assertiva incorreta, conforme art. 18, parágrafo 2º da Constituição Federal.
 - III-** Assertiva incorreta, conforme art. 18, caput, da Constituição Federal. Atente-se que aqui não cabe sinônimos para o termo “autônomos”, a questão pede que o candidato responda conforme a Constituição, portanto, *ipsis litteris*.
- a) Apenas a assertiva II está correta. ERRADO.
 - b) Apenas a assertiva I está correta. CORRETO.
 - c) Apenas as assertivas I e II estão corretas. ERRADO.
 - d) Apenas a assertiva III está correta. ERRADO.

Conforme fundamentação, o gabarito correto é a alternativa B.

INDEFERIDO.

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

Permissa venia, **NÃO assiste razão ao recurso**, como restará demonstrado na fundamentação abaixo.

O texto da questão vergastada trata das características dos tributos, advindas do conceito insculpido no art. 3º do denominado Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172/1966).

Referido dispositivo destaca que “**Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito**, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”.

O texto da assertiva D da questão em apreço NÃO afasta a incidência de tributos sobre atos ilícitos –como aduzido no

recurso–, mas tão somente põe em evidência a distinção entre tributo e sanção, constante do dispositivo legal *supra* citado, sem utilizar qualquer vocábulo apto a excluir (p. ex., as palavras “somente, unicamente, apenas”) a possibilidade de os tributos incidirem sobre atos ilícitos. De modo que, em nenhum momento, o texto atacado no recurso negou a incidência de tributos sobre atos ilícitos.

Portanto, **opina-se pelo NÃO deferimento do recurso**.

INDEFERIDO.

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

Na espécie, **vislumbra-se NÃO assistir razão ao recurso**, como abaixo resta demonstrado.

Ora, **o texto da questão é de clareza solar ao pedir que o candidato aponte a opção que contenha tributos VINCULADOS.**

Com efeito, em todas elas há tributos. Contudo, vinculados, é dizer, os que são vinculados a uma atividade estatal, aqueles que exigem alguma atividade do Estado a favor do contribuinte, são apenas os que estão presentes na opção A (taxas e contribuições de melhoria).

Para melhor aclarar, cumpre citar o **art. 145, II, da CF/88**, o qual assevera que o fato gerador de uma taxa é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público. É dizer, vinculando a espécie tributária em comento a uma atividade estatal.

Noutro ponto, o mesmo **art. 145 da CF/88, só que em seu inciso III**, estabelece que a contribuição de melhoria está vinculada à realização de obras públicas.

Inerme de dúvida, portanto, que os tributos elencados na opção eleita como correta pelo redator (taxa e contribuição de melhoria) são classificados como vinculados.

Destarte, **é de se negar deferimento ao pleito recursal, para que seja integralmente mantida a questão atacada.**

INDEFERIDO.

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

A despeito da **equivocada fundamentação do recurso** —o citado **art. 16 do Código Tributário Nacional NÃO trata de taxa, mas sim de outra espécie de tributo, qual seja, o imposto**—, passa-se a analisar o teor do recurso à questão 23.

Nada mais que **um breve vislumbre do recurso permite inferir que NÃO lhe assiste razão**, como abaixo resta indubitavelmente consignado.

Consoante o teor do **art. 77, caput, do CTN (Lei n.5.172/66)**: “As **taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios**, no âmbito de suas respectivas atribuições, **têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público** específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” (original sem destaques), **percebe-se que as taxas podem ser cobradas por todos os entes federativos e, ademais, têm cobrança vinculada a uma atuação estatal específica (regular exercício do poder de polícia ou à utilização de serviço público) —o que torna a assertiva A incorreta.**

Logo, **é de se NEGAR deferimento ao pleito recursal, para que seja integralmente mantida a questão vergastada, persistindo o gabarito oficial.**

INDEFERIDO.

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

Desde logo, é preciso frisar que a incidência do princípio da capacidade contributiva é tema sobre o qual paira **divergências doutrinárias e jurisprudenciais**, notadamente

porque existem alguns impostos que, devido à técnica de arrecadação utilizada, dificultam a aplicação deste princípio.

Logo, curial destacar que **o texto da questão recorrida DELIMITA a abordagem do princípio acima referido ao que está previsto nos dizeres constitucionais e legais.**

Neste diapasão, o **art. 145, §1º, da CF/88** reza que: “Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: [...]§ 1º **Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte**, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.”.

Desse modo, **constitucionalmente** —como estabelecido no texto da questão enfrentada—, **limitou-se a aplicação do princípio da capacidade contributiva aos impostos**. De tal sorte, **é de se NEGAR deferimento ao pleito recursal**, para que seja integralmente mantida a questão vergastada, persistindo o gabarito oficial.

INDEFERIDO.

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.

De plano, salienta-se, **NÃO assiste qualquer razão ao presente recurso.**

Ora, a fundamentação recursal é clara ao asseverar que se admite a extraterritorialidade tributária, ainda que em caráter excepcional.

Com efeito, a assertiva **B da questão atacada está INCORRETA por inadmitir a extraterritorialidade**, em sua parte final.

Destarte, **opina-se pelo NÃO acatamento do pleito recursal**, para que seja integralmente mantida a questão vergastada, subsistindo o gabarito oficial.

INDEFERIDO.

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

De plano, verifica-se **NÃO assistir qualquer razão ao recurso interposto.**

Em que pese a fundamentação genérica, desprovida de indicação de dispositivo legal específico —como nos moldes exigidos constitucionalmente, o que prejudica a

apreciação—, observa-se **sequer existir assertiva, na questão recorrida, com a redação indicada pela/o recorrente.**

Ademais, **o art. 113 da Lei n. 5.172/66 (CTN), em seu § 1º**, é de clareza solar ao dispor que “A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente”.

Logo, **NÃO se deve admitir o recurso em análise, para que seja integralmente mantida a questão atacada.**

INDEFERIDO.

Questão 32

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se NÃO assistir razão ao presente recurso, vez que, praticado pelo contribuinte o fato gerador, nasce a obrigação tributária. Porém —frisa-se—, em determinados casos, ainda não há qualquer obrigação do contribuinte ou responsável em efetuar o pagamento do tributo. Antes é necessário que haja um ato formal do sujeito ativo que determine a ocorrência do fato gerador e apure o quanto deve ser pago, intimando o contribuinte. Esse ato é conhecido como lançamento (**art. 142 do CTN**). O lançamento é o ato que constitui o crédito tributário, sendo esta a prestação pecuniária devida ao sujeito ativo, é ele que dá exigibilidade à obrigação tributária. [...] Destarte, **de acordo com o CTN, o crédito tributário somente se constitui com o lançamento.**

De tal forma, **É DE SE NEGAR ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO.**

INDEFERIDO.

Questão 36

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se NÃO assistir razão ao presente recurso, posto que o STF exarou (no DJE de 11-12-2009) a Súmula vinculante n. 24, onde se lê: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.”, pacificando o tema.

De tal forma, **É DE SE NEGAR ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para manter integralmente a questão vergastada.**

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **52 – Analista de Sistemas**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **53 – Assistente Social**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **54 – Arquiteto**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, não procede a seguinte conclusão “[...] *cabe aos dois personagens que são tratados nesse trecho*”, pois, a personagem Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo, no seguinte trecho: “*naquele exato momento, Carmelita Doceira passava mancando com seu carrinho de mão pela Rua dos Turcos [...]*”, enquanto o Crespo é mencionado nos dois parágrafos em questão. Além disso, é importante não confundir *apresentar* com *mencionar*, pois, como o próprio candidato reconhece ao dizer “*desde o primeiro parágrafo são expostas algumas características perceptíveis do mesmo [do Crespo]*”, o verbo *apresentar* está sendo empregado com o sentido de *expor* e não de *mencionar pela primeira vez*. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir **PARCIAL razão ao presente recurso**, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO assistir razão ao presente recurso**, vez que o enunciado da questão recorrida utiliza o termo “vínculos jurídicos”, e **NÃO** “tratados, convenções e atos internacionais”, decorrentes de manifestação de vontade de pessoas jurídicas aptas para tanto.

Isento de dúvida de que compete privativamente à União manter relações com os Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, como reza o art. 21 da CF/88. Isso porque os Estados, DF e Municípios não detêm capacidade de celebrar tratados (*jus tractuum*).

Contudo, há muitos e muitos casos, em que mesmo para entes infraestatais se reconhece o direito de participar de atos internacionais, não integrantes da categoria tratado ou convenção. Isso ocorre quando estes celebram atos unilaterais, acordos de cavalheiros

(*gentlemen's agreements*) ou os inúmeros atos não regidos pelo Direito Internacional, como, por exemplo, contratos (que são vínculos jurídicos, mas não são tratados).

Figura muito comum atualmente, e que consubstancia magistralmente a possibilidade de os Municípios celebrarem vínculos jurídicos internacionais, é a dos acordos de irmanação, através dos quais é estabelecida uma reciprocidade benéfica no paralelismo de atuação em diversos setores, como ocorreu no Protocolo de geminação da cidade do Rio de Janeiro com a de Tunes.

Para melhor compreensão dos argumentos aqui expendidos, recomenda-se a leitura do artigo constante no link:

<https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/a-capacidade-do-municipio-de-participar-de-atos-internacionais-1994.pdf>.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO, para manter integralmente a questão atacada.**

INDEFERIDO.

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

A viga simples tem as suas extremidades apoiadas e tem resistência ao momento fletor, mesmo que não seja eficiente. As vigas biapoiadas sofrem solicitações de tensões de compressão e de tração nas fibras inferiores. **Dessa forma, indeferimos o recurso.**

INDEFERIDO.

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

É uma questão interpretativa, pois a vida eterna para o povo do Antigo Egito é justamente a espiritual após a morte. E que o corpo físico seria levado para esse outro estágio.

As estruturas das edificações não eram de tijolo de barro. A estrutura era sim de pedra calcária. Não havia a técnica de moldagem de tijolo e o barro era utilizado como massa cola, juntamente com a palha. **Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 28

Procedem as alegações do recorrente.

A questão será anulada. De acordo com a Resolução n.º 21 do CAU, todas as atuações descritas nas respostas estão corretas. De fato, a questão não tem uma resposta válida.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO.

Questão 32

Procedem as alegações do recorrente.

A questão está relacionada a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 que regulamenta as condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. Que não autoriza o uso de contêineres, mesmo com o acompanhamento do laudo de condições ambientais. Porém a Portaria No. 3.733 libera o uso nas seguintes condições:

Tratando-se de adaptação de contêineres, originalmente utilizados no transporte ou acondicionamento de cargas, deverá ser mantido no canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho e do sindicato profissional, laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, relativo à ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações) com a identificação da empresa responsável pela adaptação.

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de C para D.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de C para D, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

A grafia COMPREENSÃO está no item INCORRETO da questão.

INDEFERIDO.

Questão 36

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, conforme Lei Federal n.º 9.433, que consta no seu título III, a questão apresenta apenas um item correto, **item I**, no qual segue abaixo:

- I- É considerada uma infração a derivação ou utilização de recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso.

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de D para A.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 39

Procedem as alegações do recorrente.

A alternativa correta é o item C, no qual “**Os itens I e IV estão corretos**”, para as provas 01 e 02, pois não há relação entre a produção minimalista e a arquitetura Art Nouveau.

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de D para C.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de D para C, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **55 – Auditor de Controle Interno**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é importante ter em mente que a palavra ***personagem*** pode ser empregada tanto com artigo masculino como com artigo feminino, independentemente do sexo do sujeito mencionado. Posto isso, é importante observar também que a personagem Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo, no seguinte trecho: “*naquele exato momento, Carmelita Doceira passava mancando com seu carrinho de mão pela Rua dos Turcos [...]*”, enquanto a personagem Crespo é mencionada nos dois parágrafos em questão, nos quais são apresentados alguns dos seus comportamentos e das suas atitudes. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme observado pelo candidato, de fato, as opções **A, C e D** estão incorretas.

A opção A) O tributo é constituído a partir de atos lícitos e só pode ser arrecadado em dinheiro.

O candidato questiona o fato de “tributo só pode ser arrecadado em dinheiro”. Art 3º CTN Tributo é **toda prestação pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua sanção...”.

Prestação pecuniária em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir. Conforme Sabbag (2008), o tributo deve ser pago em dinheiro, não podendo ser pago in natura ou in labore,

ou seja, por meio da entrega de bens, produção ou prestação de serviços em troca da quitação de tributos. **Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar.**

Referência: Sabbag, Eduardo de Moraes. Direito tributário. 9. ed. São Paulo: Premier Máxima, 2008. p. 71-72.

INDEFERIDO.

Questão 26

Procedem as alegações do recorrente.

A **alternativa** “Segundo entendimento do STJ, o contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço” está **correta** de acordo com a **Súmula 397** - “O contribuinte de IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço”.

A alternativa “Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física.” Está **correta** de acordo com o **art. 32 do CTN**.

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

A alternativa “A base de cálculo é o valor venal do imóvel” está **correta**, pois **no art. 33 do CTN** tem a redação: A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

A alternativa “Somente o proprietário do imóvel é considerado contribuinte do IPTU, com os documentos devidamente registrados no cartório competente.”, está **em desacordo** com o **artigo 34 do CTN** que afirma: Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de C para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de D para C.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

A classificação da auditoria está sujeita à variação de acordo com a finalidade do processo, podendo ser feita de acordo com a execução (analítica ou operativa) o método (prospectiva concorrente ou retrospectiva); a forma de intervenção (interna ou externa); o tempo (contínua ou periódica); a natureza (regular ou especial); e ao limite (total ou parcial).

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **56 – Advogado do CREAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é importante ter em mente que a palavra *personagem* pode ser empregada tanto com artigo masculino como com artigo feminino, independentemente do sexo do sujeito mencionado. Posto isso, é importante também observar que a personagem Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo, no seguinte trecho: “*naquele exato momento, Carmelita Doceira passava mancando com seu carrinho de mão pela Rua dos Turcos [...]*”, enquanto o Crespo é mencionado nos dois parágrafos em questão, nos quais são apresentados alguns dos seus comportamentos e das suas atitudes. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso; mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, improcede alegar que o enunciado não remete a qualquer texto, pois, de forma muito nítida a sentença em questão remete ao texto anteposto às questões, posto que contém um trecho dele, do qual uma palavra foi omitida para que, em seu lugar, se pusesse um sinônimo. O texto não foi colocado na prova à toa, e este é um princípio geral da análise, compreensão e interpretação de um texto: entender que todos os enunciados possuem um propósito comunicativo. A prova do concurso, como um gênero textual, também possui sua estrutura e suas funções. Espera-se do candidato ao cargo que ele saiba reconhecer essas formas e essas funções. Se o candidato foi capaz de compreender que todas as outras nove questões versavam sobre o texto anteposto às questões, espera-se que o candidato seja também capaz de compreender que esta questão também remete ao texto *O Crespo*. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

A Lei n. 8.112/90 não esteja escrita de forma taxativa Edital, entretanto o conteúdo programático prevê:

Administração pública: Princípios da Administração Pública. Poderes administrativos. Atos administrativos. Licitações e contratos administrativos. Serviços públicos. Servidores públicos: regime especial, regime trabalhista, expediente funcional e organizacional. **Cargo, cargo e função pública.** Órgãos públicos. Improbidade administrativa. Processo administrativo. Constituição da República Federativa do Brasil: dos Princípios Fundamentais – arts. 1º ao 4º; dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - art. 5º; dos Direitos Sociais - arts. 6º ao 11º; da Nacionalidade - arts. 12º e 13º; dos Direitos Políticos - arts. 14º ao 16º; da Organização Político-Administrativa – arts. 18º e 19º; dos Municípios – arts. 29º ao 31º; da Administração Pública – arts. 37º ao 41º.

Dessa forma, toda a legislação que aborda o tema CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA está devidamente amparado pelas normas editalícias.

INDEFERIDO.

Questão 14

O conteúdo programático prevê:

Administração pública: Princípios da Administração Pública. Poderes administrativos. Atos administrativos. Licitações e contratos administrativos. Serviços públicos. Servidores públicos: regime especial, regime trabalhista, expediente funcional e organizacional. **Cargo, cargo e função pública.** Órgãos públicos. Improbidade administrativa. Processo administrativo. Constituição da República Federativa do Brasil: dos Princípios Fundamentais – arts. 1º ao 4º; dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - art. 5º; dos Direitos Sociais - arts. 6º ao 11º; da Nacionalidade - arts. 12º e 13º; dos Direitos Políticos - arts. 14º ao 16º; da Organização Político-Administrativa – arts. 18º e 19º; dos Municípios – arts. 29º ao 31º; da Administração Pública – arts. 37º ao 41º.

Dessa forma, toda a legislação que aborda o tema CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA está devidamente amparado pelas normas editalícias.

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se NÃO assistir razão ao presente recurso, vez que o enunciado da questão recorrida utiliza o termo “vínculos jurídicos”, e NÃO “tratados, convenções e atos internacionais”, decorrentes de manifestação de vontade de pessoas jurídicas aptas para tanto. Isento de dúvida de que compete privativamente à União manter relações com os Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, como reza o art. 21 da CF/88. Isso porque os Estados, DF e Municípios não detêm capacidade de celebrar tratados (*jus tractuum*).

Contudo, há muitos e muitos casos, em que mesmo para entes infraestatais se reconhece o direito de participar de atos internacionais, não integrantes da categoria tratado ou convenção.

Isso ocorre quando estes celebram atos unilaterais, acordos de cavalheiros (*gentlemen's agreements*) ou os inúmeros atos não regidos pelo Direito Internacional, como, por exemplo, contratos (que são vínculos jurídicos, mas não são tratados).

Figura muito comum atualmente, e que consubstancia magistralmente a possibilidade de os Municípios celebrarem vínculos jurídicos internacionais, é a dos acordos de irmanação, através dos quais é estabelecida uma reciprocidade benéfica no paralelismo de atuação em diversos setores, como ocorreu no Protocolo de geminação da cidade do Rio de Janeiro com a de Tunes.

Para melhor compreensão dos argumentos aqui expendidos, recomenda-se a leitura do artigo constante no link: <https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/a-capacidade-do-municipio-de-participar-de-atos-internacionais-1994.pdf>.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APRECO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme Código de Processo Civil o único item incorreto e que não está de acordo com a referida lei, é a alternativa “c”, senão vejamos:

“Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.”

Como demonstrado, a letra “c”, para as provas 01 e 02, está em desacordo Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Conforme o próprio código de Processo Civil em seu artigo 1º, “O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos no Brasil, observando-se as disposições deste Código.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **57 – Bibliotecário**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 03

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, uma oração subordinada adjetiva, seja explicativa ou restritiva, deve apresentar, em sua forma desenvolvida, o pronome relativo *que* ou similares. Além disso, no texto do recurso o candidato demonstra concordar com a resposta do gabarito, pois afirma que a oração que aprece no trecho “*indica uma atividade passageira, transitória, [...] serve para atribuir **UM MODO** [...] uma atividade, mas apenas dentro de certo período e em determinada situação*”. Por fim, a oração em questão pode, de fato, ser reescrita da maneira como o candidato apresenta, assim como pode ser reescrita de outras diversas maneiras. Contudo, a questão busca saber se o candidato é capaz de classificar corretamente a oração apresentada no enunciado, e não as suas possíveis formas reescritas. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, o enunciado da questão menciona explicitamente “**O SUJEITO DO VERBO DA VOZ PASSIVA**”. O trecho em questão apresenta dois sujeitos, o primeiro está elíptico, mas é detectável pela forma do verbo: *[ele] surrupiava*, em que o verbo *surrupiar* está conjugado na voz ativa; o segundo sujeito está explícito em *as moedas deixadas pelas viúvas*, em que o verbo está conjugado na voz passiva. Desse modo, o candidato deveria assinalar a alternativa que apresentasse o sujeito desse verbo, isto é, **o sujeito do verbo conjugado na voz passiva. Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que, de acordo com o entendimento jurisprudencial firmado pelo STF, é possível ao servidor estável aprovado para outro cargo, dentro do período de estágio probatório, optar pelo retorno ao antigo cargo, se assim o desejar. Em virtude desse entendimento do Egrégio Tribunal, foi editada a Súmula Administrativa AGU 16, de 19.06.2002, de observância obrigatória por toda Administração Federal, cujo teor é o seguinte: “O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser reconduzido no cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido. Não se interporá recurso da decisão judicial que reconhecer esse direito.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 24

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato que estudou pelas fontes oferecidas não teria problemas em responder, conforme conteúdo publicado em edital. O ISSN (International Standard Serial Number), sigla em inglês para Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas, é o código aceito internacionalmente para individualizar o título de uma publicação seriada. Esse número se torna único e exclusivo do título da publicação ao qual foi atribuído. **O código ISSN deve ser solicitado ao Centro Brasileiro do ISSN.** Desde 1975, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) vem desenvolvendo as funções de Centro Nacional da Rede ISSN.

Se não existe a alternativa IBICT, logo Centro Brasileiro do INSS é a alternativa correta, pois exclui as outras alternativas.

INDEFERIDO.

Questão 26

Procedem as alegações do recorrente.

O primeiro fator se fundamenta, principalmente, na internacionalização do capital e dos mercados, que promoveu o aumento da concorrência e, com isso, a necessidade de obtenção de vantagens competitivas mais sustentáveis. A redução das organizações promovida pelos constantes cortes resultou, muitas vezes, em grandes perdas, notadamente, em experiência e conhecimento tácito das pessoas. O terceiro fator apontado implicou na possibilidade de realização de atividades antes inimagináveis nas organizações, principalmente, a construção de sistemas e redes internos e externos, que possibilitam melhor compartilhamento de conhecimento e maior aprendizado organizacional.

Referências:

Fonte: <https://brapci.inf.br/index.php/article/view/0000010204/5fcbb597856b653cf406b49b7d964baa>

SOUZA, ED de; DIAS, Eduardo José Wense; NASSIF, Mônica Erichsen. A gestão da informação e do conhecimento na ciência da informação: perspectivas teóricas e práticas organizacionais. Informação e Sociedade: estudos, v. 21, n. 1, p. 55-70, 2011.

Resposta, pag. 58.

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de C para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de C para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme o texto de referência era exatamente sobre a conferência realizada em Toronto que se tratava a questão, realmente faltou essa informação no enunciado. Em

contrapartida o candidato que domina o assunto deve entender e se atentar às alternativas presentes na questão. Sendo assim, a questão não deve ser anulada.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **58 – Biólogo**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é preciso saber que a palavra **personagem** pode ser antecedida por artigo definido masculino ou feminino independentemente do sexo do sujeito. Desse modo, tal palavra pode referir-se tanto a Crespo quanto a Carmelita Doceira. Contudo, nenhuma informação sobre esta última é apresentada no quinto parágrafo, o qual está totalmente ocupado pela descrição do comportamento da personagem Crespo. Ora, se Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo e o Crespo é mencionado no quarto e no quinto parágrafo, logo o enunciado da questão se refere à personagem Crespo. Por fim, o texto do recurso reconhece como **egoísta** a personagem Crespo.

É importante saber que o recuo da margem é apenas **uma** das várias características de um parágrafo. Entre as outras estão: delimitação precisa de uma ideia, coesa e coerente com as demais partes; tema (considerando a manutenção, a progressão ou a mudança temática); término em ponto final; separação do parágrafo seguinte por meio de espaço em branco ou salto de linhas. Como podemos notar, o texto do recurso apontou

corretamente algumas dessas características: “*espaços maiores entre linhas ou frases que acabam no meio das linhas*”.

Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.

INDEFERIDO.

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, improcede alegar que o enunciado não remete a qualquer texto, pois, de forma muito nítida a sentença em questão remete ao texto anteposto às questões, visto que contém um trecho seu, do qual uma palavra foi omitida para que, em seu lugar, se pusesse um sinônimo. O texto não foi colocado na prova à toa, este é um princípio geral da análise, compreensão e interpretação de um texto: entender que todos os enunciados possuem um propósito comunicativo. A prova do concurso, como um gênero textual, também possui sua estrutura e suas funções. Espera-se do candidato ao cargo que ele saiba reconhecer as formas e as funções desses enunciados, não apenas os do texto pivô, mas as de todos os enunciados que compõem a prova. Se o candidato foi capaz de compreender que todas as outras nove questões versavam sobre o texto anteposto a elas, espera-se que o candidato seja capaz de compreender que esta questão também remete ao texto *O Crespo*. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que a Lei n. 8.112/90 (obtida em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm. Acesso em 10.FEV.2021), assevera (*verbis*):

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;

- IV - [\(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)
- V - [\(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que, de acordo com o entendimento jurisprudencial firmado pelo STF, é possível ao servidor estável aprovado para outro cargo, dentro do período de estágio probatório, optar pelo retorno ao antigo cargo, se assim o desejar. Em virtude desse entendimento do Egrégio Tribunal, foi editada a Súmula Administrativa AGU 16, de 19.06.2002, de observância obrigatória por toda Administração Federal, cujo teor é o seguinte: “O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser reconduzido no cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido. Não se interporá recurso da decisão judicial que reconhecer esse direito. Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que o dispositivo constitucional, abaixo transcrito, refere-se ao desenvolvimento nacional e não a regional.

E não prosperam as razões recursais ao disporem que o desenvolvimento nacional passa pelo do das regiões, sem que haja qualquer menção a quais regiões, partindo-se unicamente de juízo subjetivo de que o desenvolvimento regional estaria implícito no nacional, olvidando-se que região pode ser até mesmo aquela que sequer esteja compreendida no território nacional.

CF/88, art. 3º: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 24

Improcedem as alegações do recorrente.

A lei 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, é a temática da questão. Todas as assertivas foram elaboradas em conformidade com a lei, sendo improcedente as alegações do recorrente, tendo em vista que a assertiva I afirma que “sempre deverá fixar o valor mínimo”, ao passo que na Lei, Art. 20, diz que “sempre que possível”.
Pedido indeferido e gabarito mantido.

INDEFERIDO.

Questão 27

Improcedem as alegações do recorrente.

A lei 9.985/2000, é a temática da questão. Todas as assertivas foram elaboradas em conformidade com a lei, sendo improcedente as alegações do recorrente, tendo em vista que na Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, no idem D, afirma-se que “é uma área natural que abriga populações tradicionais”, essas populações incluem povos tradicionais, como comunidades rurais, quilombolas, ribeirinhas, entre outras, o que é vetado para essa categoria de unidade de conservação. Pedido indeferido e gabarito mantido.

INDEFERIDO.

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental. O item B diz que deverá “apresentar preferencialmente os objetivos e justificativas do projeto e a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto”, o que não condiz com o apresentado na resolução

CONAMA N° 001, de 23 de janeiro de 1986, em que no seu Art. 9 diz que deverá conter no mínimo: Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais; A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais; A síntese dos resultados; A descrição dos prováveis impactos ambientais; dentre outras exigências. Pedido indeferido e gabarito mantido.

INDEFERIDO.

Questão 32

Procedem as alegações do recorrente.

O gabarito correto corresponde ao texto:

“Quando a sua solicitação for requerida para um empreendimento ou atividade já instalado e pronto para operar, é chamada de licenciamento preventivo.”

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para D.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 34

Procedem as alegações do recorrente.

As alegações do requerente procedem. De fato, a resposta correta seria **V-F-V-F**, porém, não é indicada em nenhuma das alternativas. Desse modo, anulamos a referida questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO.

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

Pedido improcedente sem argumentação coerente. Pedido indeferido e gabarito mantido.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **59 – Bioquímico**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.



**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **60 – Contador**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, pedimos que reveja atentamente o gabarito, pois o gabarito da prova é, de fato, a alternativa B, cuja asserção é: ***um herói audacioso – seu livro***.
Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.

INDEFERIDO.

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é preciso saber que a palavra ***personagem*** pode ser antecedida por artigo definido masculino e feminino independentemente do sexo do sujeito. Desse modo,

tal palavra pode referir-se tanto a Crespo quanto a Carmelita Doceira. Contudo, nenhuma informação sobre esta última é apresentada no quinto parágrafo, o qual está totalmente ocupado pela descrição do comportamento da personagem Crespo. Ora, se Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo e o Crespo é mencionado no quarto e no quinto parágrafo, logo o enunciado da questão se refere à personagem Crespo. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

O enunciado não especificou sobre a companhia ser aberta ou fechada, dando margem à interpretação duvidosa quanto à **Demonstração do Valor Adicionado.**

QUESTÃO NULA

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **61 – Enfermeiro**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é preciso saber que a palavra personagem pode ser antecedida por artigo definido masculino ou feminino independentemente do sexo do sujeito. Desse modo, tal palavra pode referir-se tanto a Crespo quanto a Carmelita Doceira. Contudo, nenhuma informação sobre esta última é apresentada no quinto parágrafo, o qual está totalmente ocupado pela descrição do comportamento da personagem Crespo. Ora, se Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo e o Crespo é mencionado no quarto e no quinto parágrafo, logo o enunciado da questão se refere à personagem Crespo. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 39

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (2015), o tratamento indicado para a Infecção por clamídia que excetua pacientes gestantes é a Doxiciclina 100 mg, VO, 2xdia, 7 dias. **Portando, recurso INDEFERIDO.**

Referência: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. página: 45

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **62 – Engenheiro Agrônomo**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que a doutrina disponibilizada pelo Supremo Tribunal Federal, disponível em https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/Carlos_Barbosa_Atos_administrativos_Parte_2.pdf (Pág.030, assevera que: Autorização é ato discricionário e precário em que a Administração concede ao administrado a faculdade de exercer uma atividade. Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que o dispositivo constitucional, abaixo transcrito, refere-se ao desenvolvimento nacional e não a regional. E não prosperam as razões recursais ao disporem que o desenvolvimento nacional passa pelo do das regiões, sem que haja qualquer menção a quais regiões, partindo-se unicamente de juízo subjetivo de que o desenvolvimento regional estaria implícito no nacional, olvidando-se que região pode ser até mesmo aquela que sequer esteja compreendida no território nacional.

CF/88, art. 3º: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APRECO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir **PARCIAL** razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está **INCORRETA.**

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 31

Procedem as alegações do recorrente.

Ambas as comparações da afirmativa I estão incorretas.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **64 – Engenheiro Civil**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é preciso saber que a palavra personagem pode ser antecedida por artigo definido masculino e feminino independentemente do gênero sexual do sujeito. Desse modo, tal palavra pode referir-se tanto a Crespo quanto a Carmelita Doceira. Contudo, nenhuma informação sobre esta última é apresentada no quinto parágrafo, o qual está totalmente ocupado pela descrição do comportamento da personagem Crespo. Ora, se Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo e o Crespo é mencionado no quarto e no quinto parágrafo, logo o enunciado da questão se refere à personagem Crespo. Por fim, cabe salientar que, considerando os elementos da narrativa, a torre de vigia não é uma personagem, mas apenas um local. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **65 – Engenheiro Eletricista**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **66 – Engenheiro Florestal**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

Argumentos insuficientes. **Dessa forma, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de**

guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam. Contudo, a assertiva em exame NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 32

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme o livro “Biometria Florestal”:

De qualquer modo, as características desejáveis de uma suta são: a) material duro e leve; b) à prova de intempéries; c) fácil limpeza; d) fácil leitura e manuseio.

A definição de tenro, palavra constante na alternativa da questão, reflete ao contrário de duro. Assim, mantém-se o gabarito preliminar.

INDEFERIDO.

Questão 39

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme o livro “Produção de sementes florestais”:

6. TIPOS DE ÁREAS DE PRODUÇÃO DE SEMENTES

Para espécies florestais nativas que ocorrem ao acaso nas matas procura-se identificar, marcar, selecionar e manejar as matrizes para a colheita de sementes. Por outro lado, com as sementes obtidas destas árvores nativas implanta-se novos povoamentos compostos de árvores da mesma espécie e concentrados em áreas que podem variar de 1 a 100 ha, dependendo da quantidade de semente a ser produzida. Estes povoamentos homogêneos são chamados de áreas de colheita de sementes, áreas de produção de sementes ou pomares de sementes dependendo do grau de melhoramento genético imposto a cada um deles.

6.1 Áreas de colheita de sementes

As áreas de colheita de sementes (ACS) são populações de espécies nativas ou introduzidas onde algumas árvores fenotipicamente superiores são escolhidas para a colheita de sementes não sendo feito desbastes das árvores que apresentam pólen indesejável no povoamento. Este é um método provisório de produção de sementes para atender as necessidades imediatas e sua vida útil pode estender-se até que fontes permanentes de melhor qualidade (Pomares de sementes) possam suprir as necessidades.

Assim como as áreas de produção de sementes (APS), as ACS tem um grande mérito no desenvolvimento da adaptabilidade às condições locais, visto que somente os indivíduos mais adaptados, que apresentam crescimento vigoroso e alta produtividade de semente são mantidos.

Alguns detalhes importantes a serem observados na delimitação das ACS são colocados a seguir:

Assim, mantém-se o gabarito preliminar.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **67 – Engenheiro Sanitarista**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **68 – Farmacêutico**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato não informa por quais motivos a resposta está incorreta. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

A Lei n. 8.112/90 não esteja escrita de forma taxativa Edital, entretanto o conteúdo programático prevê:

Administração pública: Princípios da Administração Pública. Poderes administrativos. Atos administrativos. Licitações e contratos administrativos. Serviços públicos. Servidores públicos: regime especial, regime trabalhista, expediente funcional e organizacional. **Cargo, cargo e função pública.** Órgãos públicos. Improbidade administrativa. Processo administrativo. Constituição da República Federativa do Brasil: dos Princípios Fundamentais – arts. 1º ao 4º; dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - art. 5º; dos Direitos Sociais - arts. 6º ao 11º; da Nacionalidade - arts. 12º e 13º; dos Direitos Políticos - arts. 14º ao 16º; da Organização Político-Administrativa – arts. 18º e 19º; dos Municípios – arts. 29º ao 31º; da Administração Pública – arts. 37º ao 41º.

Dessa forma, toda a legislação que aborda o tema CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA está devidamente amparado pelas normas editalícias.

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **69 – Fiscal Ambiental**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **70 – Fiscal Sanitarista**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **71 – Fiscal Tributarista**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, de fato o pronome **CUJO** indica relação de posse e, no trecho em questão, tal pronome foi empregado para substituir a expressão **de quem**, assim, “*um herói audacioso de quem o Crespo não recordava o nome*” está reescrita da seguinte forma: “*um herói audacioso cujo nome o Crespo não recordava*”; perceba que aquilo de que o Crespo não se lembra é o nome do herói audacioso, isto é, o nome **dele (de + ele [= quem])**.

Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.

INDEFERIDO.

Questão 03

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, perceba que, se *com seu carrinho de mão* indica o instrumento com o qual a personagem executa tal ação, *de bicicleta* ou *de carro* também indicariam o instrumento com o qual ela executa a ação. A oração subordinada adverbial modal expressa *o modo como uma ação é exercida* e, geralmente, é construída empregando-se o verbo conjugado no gerúndio. Assim, pode-se compreender que *mancando* é o modo como Carmelita Doceira passava. Entendemos que todo o restante após o verbo *mancando* seriam dois outros tipos de complementos da oração, que, como tais, se relacionam com ela e que, por isso, não poderiam deixar de ser mencionados. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é preciso saber que a palavra *personagem* pode ser antecedida por artigo definido masculino ou feminino independentemente do sexo do sujeito. Desse modo, tal palavra pode referir-se tanto a Crespo quanto a Carmelita Doceira. Contudo, nenhuma informação sobre esta última é apresentada no quinto parágrafo, o qual está totalmente ocupado pela descrição do comportamento da personagem Crespo. Ora, se Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo e o Crespo é mencionado no quarto e no quinto parágrafo, logo o enunciado da questão se refere à personagem Crespo. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 10

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, o único verbo presente no enunciado em questão, o verbo **PREFERIR**, está conjugado no presente do indicativo. Tal tempo verbal é empregado em sentenças para exprimir um fato geral compreendido como uma verdade absoluta, como nas sentenças a seguir: *o sol brilha, a lua gira em torno da terra, a água ferve a 100 graus, o homem é um ser social, as crianças gostam de brincar, a ciência investiga os fenômenos, Roma é a capital da Itália*. Chama-se *presente gnômico* esta característica do tempo verbal, a qual pode ser compreendida a partir da leitura atenta de algumas obras, sejam elas compêndios gramaticais ou obras especializadas. Ao término desta resposta, elencamos algumas obras que discorrem sobre as qualidades dos tempos verbais nas línguas em gerais e, em particular, na língua portuguesa. No texto em questão, o enunciador considera como uma verdade absoluta o fato de homens como ele preferirem pão duro com calabresa, devido às características que ele apresenta.

Dessa forma, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.

Referências:

CORÔA, Maria Luiza Monteiro Sales. **O tempo nos verbos em português: uma introdução à sua interpretação semântica**. São Paulo: Parábola, 2005.

COSTA, Sônia Bastos Borba. **O aspecto em português**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1997.

VARGAS, Maria Valéria. **Verbo e práticas discursivas**. São Paulo: Contexto, 2011.

INDEFERIDO.

Questão 12

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que, conforme a CF/88, compete à Câmara dos Deputados (art. 51, inc. IV), ao Senado Federal (art. 52, XIII), aos Tribunais em Geral, inclusive de contas (art. 96, II, b) e ao Ministério Público (art. 127, §2º) e às Assembleias Legislativas dos Estados e Distrito Federal a iniciativa da criação e extinção de seus cargos e de seus auxiliares.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO, para manter integralmente a questão atacada.**

INDEFERIDO.

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

A Lei n. 8.112/90 não esteja escrita de forma taxativa Edital, entretanto o conteúdo programático prevê:

Administração pública: Princípios da Administração Pública. Poderes administrativos. Atos administrativos. Licitações e contratos administrativos. Serviços públicos. Servidores públicos: regime especial, regime trabalhista, expediente funcional e organizacional. **Cargo, cargo e função pública.** Órgãos públicos. Improbidade administrativa. Processo administrativo. Constituição da República Federativa do Brasil: dos Princípios Fundamentais – arts. 1º ao 4º; dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - art. 5º; dos Direitos Sociais - arts. 6º ao 11º; da Nacionalidade - arts. 12º e 13º; dos Direitos Políticos - arts. 14º ao 16º; da Organização Político-Administrativa – arts. 18º e 19º; dos Municípios – arts. 29º ao 31º; da Administração Pública – arts. 37º ao 41º.

Dessa forma, toda a legislação que aborda o tema CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA está devidamente amparado pelas normas editalícias.

INDEFERIDO.

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que, de acordo com o entendimento jurisprudencial firmado pelo STF, é possível ao servidor estável aprovado para outro cargo, dentro do período de estágio probatório, optar pelo retorno ao antigo cargo, se assim o desejar. Em virtude desse entendimento do Egrégio Tribunal, foi editada a Súmula Administrativa AGU 16, de 19.06.2002, de observância obrigatória por toda Administração Federal, cujo teor é o seguinte: “O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser reconduzido no cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido. Não se interporá recurso da decisão judicial que reconhecer esse direito.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

Na espécie, vislumbra-se que as razões recursais tocam não no mérito em si da questão recorrida, no conteúdo desta, mas em questão formal relativa ao certame, qual seja, a fiel obediência ao que foi previsto no respectivo edital. Quanto ao mencionado edital, tem-se que os itens 2 e 3 deste trazem os conteúdos de conhecimentos gerais para cargos de nível médio e superior, respectivamente. Nos dois, vislumbra-se que, nos apartados destinado à legislação administrativa, constitucional e municipal (2.2 e 3.2, respectivamente), estão elencados os tópicos “A administração pública: [...] Cargo, cargo e função pública.”.

Permissa venia, não há como estudar e compreender a administração pública, notadamente o tema dos cargos e funções públicos, sem a leitura da Lei n. 8.112/90.

Ademais, conforme doutrina e jurisprudência firmes, a Lei n. 8.112/90 deve ser aplicada para suprir lacunas dos estatutos municipais e, também, para complementá-los.

De tal maneira, **o presente recurso deve ser INDEFERIDO, para que seja mantida integralmente a questão vergastada.**

INDEFERIDO.

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

Na espécie, vislumbra-se que as razões recursais tocam não no mérito em si da questão recorrida, no conteúdo desta, mas em questão formal relativa ao certame, qual seja, a fiel obediência ao que foi previsto no respectivo edital. Quanto ao mencionado edital, tem-se que os itens 2 e 3 deste trazem os conteúdos de conhecimentos gerais para cargos de nível médio e superior, respectivamente. Nos dois, vislumbra-se que, nos apartados destinado à legislação administrativa, constitucional e municipal (2.2 e 3.2, respectivamente), estão elencados os tópicos “A administração pública: [...] Cargo, cargo e função pública.”.

Permissa venia, não há como estudar e compreender a administração pública, notadamente o tema dos cargos e funções públicos, sem a leitura da Lei n. 8.112/90.

Ademais, conforme doutrina e jurisprudência firmes, a Lei n. 8.112/90 deve ser aplicada para suprir lacunas dos estatutos municipais e, também, para complementá-los.

De tal maneira, **o presente recurso deve ser INDEFERIDO, para que seja mantida integralmente a questão vergastada.**

INDEFERIDO.

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

Na espécie, vislumbra-se que as razões recursais tocam não no mérito em si da questão recorrida, no conteúdo desta, mas em questão formal relativa ao certame, qual seja, a fiel obediência ao que foi previsto no respectivo edital. Quanto ao mencionado edital, tem-se que os itens 2 e 3 deste trazem os conteúdos de conhecimentos gerais para cargos de nível médio e superior, respectivamente. Nos dois, vislumbra-se que, nos apartados destinado à legislação administrativa, constitucional e municipal (2.2 e 3.2, respectivamente), estão elencados os tópicos “A administração pública: [...] Cargo, cargo e função pública.”.

Permissa venia, não há como estudar e compreender a administração pública, notadamente o tema dos cargos e funções públicos, sem a leitura da Lei n. 8.112/90. Ademais, conforme doutrina e jurisprudência firmes, a Lei n. 8.112/90 deve ser aplicada para suprir lacunas dos estatutos municipais e, também, para complementá-los. De tal maneira, **o presente recurso deve ser INDEFERIDO, para que seja mantida integralmente a questão vergastada.**

INDEFERIDO.

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que determina a Lei n. 5.172/66 (CTN): “Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.”

Logo, **É DE SE NEGAR ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que a questão vergastada seja MANTIDA.**

INDEFERIDO.

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que determina a Lei n. 5.172/66 (CTN): Lei n. 5.172/66 (CTN): “Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal: I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade; [...]”.

Assim, correto o item D, que é o assinalado como certo no gabarito oficial.

Contudo, a opção C NÃO está correta, visto que “o lugar da sede”, definitivamente, NÃO é o mesmo que o lugar “de cada estabelecimento”.

Logo, **É DE SE NEGAR ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que a questão vergastada seja MANTIDA.**

INDEFERIDO.

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que “Trata-se de prazo decadencial, pois refere-se ao próprio exercício do direito.”. Assim, correto o item A, para as provas 01 e 02, que é o assinalado como certo no gabarito oficial.

Contudo, a opção C NÃO está correta, visto que os tributos sujeitos a “lançamento por homologação” são aqueles em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa. Em outras palavras, o próprio contribuinte apura o montante a pagar, conforme lhe é indicado pela lei, declara ao Fisco e efetua o pagamento em guia por ele mesmo gerada. Caso o Fisco não identifique pagamento a menor ou qualquer outra irregularidade, a declaração efetuada pelo contribuinte terá um caráter definitivo.

Logo, **É DE SE NEGAR ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO**, para que a questão vergastada seja **MANTIDA**.

INDEFERIDO.

Questão 32

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que determina a Lei n. 5.172/66 (CTN): Lei n. 5.172/66 (CTN): Lei n. 5.172/66 (CTN): “Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.”.

Assim, correto o item B, que é o assinalado como certo no gabarito oficial.

Contudo, a opção C, para as provas 01 e 02, NÃO está correta, visto que, conforme consta no próprio texto do recurso, valor venal e valor de mercado NÃO se confundem.

Logo, **É DE SE NEGAR ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO**, para que a questão vergastada seja **MANTIDA**.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **72 – Fisioterapeuta**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO assistir razão ao presente recurso**, vez que, de acordo com o entendimento jurisprudencial firmado pelo STF, é possível ao servidor estável aprovado para outro cargo, dentro do período de estágio probatório, optar pelo retorno ao antigo cargo, se assim o desejar. Em virtude desse entendimento do Egrégio Tribunal, foi editada a Súmula Administrativa AGU 16, de 19.06.2002, de observância obrigatória por toda Administração Federal, cujo teor é o seguinte: “O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser reconduzido no cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido. Não se interporá recurso da decisão judicial que reconhecer esse direito.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APRECO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 15

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que, conforme determina a Lei n. 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), os atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito estão sujeitos às seguintes cominações: “a) perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; b) ressarcimento integral do dano, quando houver; c) perda da função pública; d) suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos; e) pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial; e f) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.”.

Logo, **É DE SE NEGAR ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO**, para que a questão vergastada seja **MANTIDA**.

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir **PARCIAL** razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está **INCORRETA**.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se NÃO assistir razão ao presente recurso, vez que o enunciado da questão recorrida utiliza o termo “vínculos jurídicos”, e NÃO “tratados, convenções e atos internacionais”, decorrentes de manifestação de vontade de pessoas jurídicas aptas para tanto.

Isento de dúvida de que compete privativamente à União manter relações com os Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, como reza o art. 21 da CF/88. Isso porque os Estados, DF e Municípios não detêm capacidade de celebrar tratados (*ius tractuum*).

Contudo, há muitos e muitos casos, em que mesmo para entes infraestatais se reconhece o direito de participar de atos internacionais, não integrantes da categoria tratado ou convenção.

Isso ocorre quando estes celebram atos unilaterais, acordos de cavalheiros (*gentlemen's agreements*) ou os inúmeros atos não regidos pelo Direito Internacional, como, por exemplo, contratos (que são vínculos jurídicos, mas não são tratados).

Figura muito comum atualmente, e que consubstancia magistralmente a possibilidade de os Municípios celebrarem vínculos jurídicos internacionais, é a dos acordos de irmanação, através dos quais é estabelecida uma reciprocidade benéfica no paralelismo de atuação em diversos setores, como ocorreu no Protocolo de gemação da cidade do Rio de Janeiro com a de Tunes.

Para melhor compreensão dos argumentos aqui expendidos, recomenda-se a leitura do artigo constante no link: <https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/a-capacidade-do-municipio-de-participar-de-atos-internacionais-1994.pdf>.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APRECO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

O débito cardíaco é a quantidade de sangue que é bombeada por minuto e equivale ao produto da frequência cardíaca pelo débito sistólico. **Dessa forma, mantém-se o gabarito oficial.**

INDEFERIDO.

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente.

Para as provas 01 e 02, consta alternativa B como correta, porém, a resposta correta é letra C, que diz coração alargado e horizontalizado, quando o correto seria coração alongado e horizontalizado.

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de B para C.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de B para C, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.

Permanece letra C, para prova 01, e alternativa D para prova 02. A alternativa “**O calcanhar sempre será a primeira parte do pé a fazer contato com o solo**”, afirmada como correta pelo candidato, não está correta, pois nem sempre será o calcanhar que tocará o solo durante a marcha, apenas na marcha normal.

INDEFERIDO.

Questão 36

Improcedem as alegações do recorrente.

Permanece a resposta C, “**Menos espesso e lesiona mais**”, para as provas 01 e 02. O menisco mais espesso tem uma probabilidade maior de ficar preso no **joelho** e de sofrer uma rotura, como no caso do menisco medial.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **73 – Fonoaudiólogo**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **74 – Instrutor de Artes Plásticas/Artesanato**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **76 – Médico (10 horas)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 38

Procedem as alegações do recorrente.

Os bloqueadores de bomba de prótons são os agentes preferidos para cicatrizar úlceras e controlar sintomas dispépticos. Em caso de pacientes com lesões metastáticas, o paciente deve ser encaminhado para tratamento quimioterápico, sendo a localização e a completa extirpação do gastrinoma ocorrendo em, aproximadamente, 40% dos casos. Logo, não se pode afirmar que ocorre na maioria dos casos.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **77 – Médico (20 horas)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 38

Procedem as alegações do recorrente.

Os bloqueadores de bomba de prótons são os agentes preferidos para cicatrizar úlceras e controlar sintomas dispépticos. Em caso de pacientes com lesões metastáticas, o paciente deve ser encaminhado para tratamento quimioterápico, sendo a localização e a completa extirpação do gastrinoma ocorrendo em, aproximadamente, 40% dos casos. Logo, não se pode afirmar que ocorre na maioria dos casos.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **78 – Médico (40 horas)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 38

Procedem as alegações do recorrente.

Os bloqueadores de bomba de prótons são os agentes preferidos para cicatrizar úlceras e controlar sintomas dispépticos. Em caso de pacientes com lesões metastáticas, o paciente deve ser encaminhado para tratamento quimioterápico, sendo a localização e a completa extirpação do gastrinoma ocorrendo em, aproximadamente, 40% dos casos. Logo, não se pode afirmar que ocorre na maioria dos casos.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **79 – Médico Infectologista**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **80 – Médico Psiquiatra (20 horas)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **82 – Médico Veterinário**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é preciso compreender que o primeiro pronome **O** (**associava-O**) retoma a expressão **um herói audacioso**, e não **um homem hirsuto**; esta sim é uma expressão anafórica que recategoriza o referente da expressão **um herói audacioso**. Como se pode notar, tal pronome (**o**) retoma uma expressão linguística mencionada anteriormente, a qual se encontra em outra oração, isto é, em outra porção do discurso. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 03

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, o próprio texto do recurso reconhece que a palavra personagem pode ser antecedida por artigo definido masculino ou feminino independentemente do gênero do sujeito. Desse modo, tal palavra pode referir-se tanto a Crespo quanto a Carmelita Doceira. Contudo, nenhuma informação sobre esta última é apresentada no quinto parágrafo, o qual está totalmente ocupado pela descrição do comportamento da personagem Crespo. Ora, se Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo e o Crespo é mencionado no quarto e no quinto parágrafo, logo o enunciado da questão se refere à personagem Crespo. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, improcede alegar que o enunciado não remete a qualquer texto, pois, de forma muito nítida a sentença em questão remete ao texto anteposto às questões, visto que contém um trecho seu, do qual uma palavra foi omitida para que, em seu lugar, se pusesse um sinônimo. O texto não foi colocado na prova à toa, este é um princípio geral da análise, compreensão e interpretação de um texto: entender que todos os enunciados possuem um propósito comunicativo. A prova do concurso, como um gênero textual, também possui sua estrutura e suas funções. Espera-se do candidato ao cargo que ele saiba reconhecer essas formas e as suas funções. Se o candidato foi capaz de compreender que todas as outras nove questões versavam sobre o texto anteposto às questões, espera-se que o candidato seja capaz de compreender que esta questão também remete ao texto *O Crespo*. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que o dispositivo constitucional, abaixo transcrito, refere-se ao desenvolvimento nacional e não a regional.

E não prosperam as razões recursais ao disporem que o desenvolvimento nacional passa pelo do das regiões, sem que haja qualquer menção a quais regiões, partindo-se unicamente de juízo subjetivo de que o desenvolvimento regional estaria implícito no nacional, olvidando-se que região pode ser até mesmo aquela que sequer esteja compreendida no território nacional.

CF/88, art. 3º: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir **PARCIAL** razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está **INCORRETA.**

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 22

Procedem as alegações do recorrente.

Na questão 22 é solicitado os agentes etiológicos das seguintes doenças:

1. Febre maculosa (*Rickettsia rickettsii*)
2. Febre amarela (Flavivirus)
3. Larva migrans (*Ancylostoma caninum*)
4. Toxoplasmose (*Toxoplasma gondii*)

A resposta correta da questão é o item A, pois apresenta todos os agentes etiológicos citados acima. No citado no recurso, não é citado o agente da larva migrans visceral (*Toxocara canis*), e os agentes etiológicos citados encontram-se incorretos. Sendo assim, será realizado a alteração de gabarito.

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para D.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de B para A.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso se refere à questão 31.

INDEFERIDO.

Questão 24

Procedem as alegações do recorrente.

A questão 24 aborda as boas práticas de fabricação (BPF) utilizadas na indústria de alimentos. A única alternativa incorreta é a C, onde é citado que o controle de pragas deve ser aplicado apenas quando necessário. Sendo assim, aceito o recurso e autorizo a mudança de gabarito do item D para o C.

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de D para C.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de D para C, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão 25 aborda as doenças que acometem equinos, suínos e bovinos, e que são de notificação obrigatória de casos suspeitos, de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA No 50, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013. Na questão, apenas o item A está correto, como consta no gabarito. O candidato cita que a tuberculose é uma doença de notificação obrigatória, entrando, essa doença é de notificação obrigatória APENAS de casos confirmados. Sendo assim, não se justifica a mudança de gabarito.

INDEFERIDO.

Questão 31

Procedem as alegações do recorrente.

A questão aborda o papel vigilância sanitária em manter a qualidade dos produtos e serviços de saúde, e solicita que o candidato marque apenas uma questão incorreta. Após avaliar o recurso do candidato, foi possível verificar os seguintes aspectos que o item D está correto, pois de acordo com a resolução RDC n. 96/08, de 07 de dezembro

de 2008, a ANVISA fiscaliza as propagandas de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Já o item A está incorreto, pois a regulamentação de produtos e serviços é de competência da ANVISA.

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de D para A.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de D para A, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão 33 aborda a utilização dos termos utilizados para as doenças do complexo teníase-cisticercose. O candidato apresenta um recurso afirmando que o item B (resposta do gabarito para as provas 01 e 02) está incorreto, pois o item cita a definição de teníase erroneamente. Ao avaliar a fonte que o candidato utilizou para embasar o recurso, verifiquei a seguinte informação:

“A teníase é adquirida através da ingestão de carne de boi ou de porco mal cozida, que contém as larvas. Quando o homem ingere, acidentalmente, os ovos de *T. solium*, adquire a cisticercose.”

É possível verificar que a frase citada no recurso foi alterada e não condiz com o que está citado no site. Em relação aos conceitos de teníase e cisticercose, a teníase só ocorre após a ingestão das larvas que se encontram no cisticerco. Ao ingerir carne mal cozida contendo algum cisticerco, ocorre a ingestão dessas larvas. Já a cisticercose, só ocorre após a ingestão dos ovos de *Taenia*, que pode estar presente na água, verduras ou as fezes de um animal/ ser humano contaminado. Sendo assim, não se justifica a mudança de gabarito.

Referência:

Fonte: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Teniosecisticercose>

INDEFERIDO.

Questão 34

Procedem as alegações do recorrente.

A questão 34 aborda as doenças que acometem equinos e que são de notificação obrigatória, de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013. Ao avaliar a questão, foi possível verificar que as doenças citadas nos itens A e D (das provas 01 e 02) são de notificação obrigatória, como citado na legislação. Sendo assim, anulamos a questão.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO.

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

A troca da palavra **Saúde** pela palavra **Defesa** configura erro material que não prejudica na resolução da questão.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **83 – Médico Plantonista**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 38

Procedem as alegações do recorrente.

Os bloqueadores de bomba de prótons são os agentes preferidos para cicatrizar úlceras e controlar sintomas dispépticos. Em caso de pacientes com lesões metastáticas, o paciente deve ser encaminhado para tratamento quimioterápico, sendo a localização e a completa extirpação do gastrinoma ocorrendo em, aproximadamente, 40% dos casos. Logo, não se pode afirmar que ocorre na maioria dos casos.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **85 – Nutricionista**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 26

Improcedem as alegações do recorrente.

Segundo CUPPARI (2019), pág. 133, Tabela 6.16, as principais fontes de erro dos métodos de avaliação do consumo alimentar são:

Entrevistado:

Incompreensão quanto ao que está sendo questionado;
Sub ou superestimação do consumo;
Erro na estimativa do tamanho da porção;
Omissão do uso de suplementos;
Falha de memória.

Entrevistador:

Registro incorreto das respostas;
Omissão intencional;
Descrição incompleta de alimentos;
Ambiente da entrevista (distrações);
Empatia pelo indivíduo entrevistado;
Erro na conversão em gramas da medida caseira.

Portanto, recurso indeferido.

Referência:

CUPPARI, L. **Nutrição Clínica no Adulto**. 4 ed. Barueri: Manole, 2019.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **86 – Odontólogo**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, considere as seguintes passagens do texto, retiradas dos dois parágrafos em questão:

“Moedas acumuladas no decorrer de longos anos tilintavam ruidosas nos bolsos pesados do Crespo”.

“Estaria disposto a exercitar o desapego por um fragmento momentâneo da deliciosa recordação de sua infância.”

“Um arrepio em forma de espiral nasceu em seu umbigo (o centro do seu universo)”.

“Sua mão ossuda enfiou-se involuntariamente em seu bolso esquerdo e seus dedos fechavam-se, contra a sua vontade, ao redor das moedas”.

Estas passagens evidenciam a atitude egoísta da personagem. Considere, agora, as seguintes passagens do texto, também retiradas dos dois parágrafos em questão:

“O Crespo tremia”.

“A torre de vigia, normalmente uma amiga acolhedora e desprovida do sopro vital, parecia se voltar contra ele e engoli-lo em uma fração de segundo. A sensação era de afogamento”

Estas passagens evidenciam um ser amedrontado, que se sente sufocado pela pressão do ambiente. Tal comportamento não pode ser considerado o de uma pessoa impávida. Além disso, para efeito da questão posta em contestação, não importam as ações realizadas pela personagem no contexto geral, mas apenas aquelas narradas nos dois parágrafos mencionados. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 10

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, o único verbo presente no enunciado em questão, o verbo **PREFERIR**, está conjugado no presente do indicativo. Tal tempo verbal é empregado em sentenças para exprimir um fato geral compreendido como uma verdade absoluta, como nas sentenças a seguir: *o sol brilha, a lua gira em torno da terra, a água ferve a 100 graus, o homem é um ser social, as crianças gostam de brincar, a ciência investiga os fenômenos, Roma é a capital da Itália*. Chama-se *presente gnômico* a forma verbal emprega com os fins acima mencionados, função que pode ser compreendida a partir da leitura atenta de algumas obras, sejam elas compêndios gramaticais ou obras especializadas. Ao término desta resposta, elencamos algumas obras que discorrem sobre as qualidades dos tempos verbais nas línguas em gerais e, em particular, na língua portuguesa. No texto em questão, o enunciador considera como uma verdade absoluta o fato de homens como ele preferirem pão duro com calabresa, devido às características que ele apresenta.

Dessa forma, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.

Referências:

CORÔA, Maria Luiza Monteiro Sales. **O tempo nos verbos em português: uma introdução à sua interpretação semântica**. São Paulo: Parábola, 2005.

COSTA, Sônia Bastos Borba. **O aspecto em português**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1997.

VARGAS, Maria Valéria. **Verbo e práticas discursivas**. São Paulo: Contexto, 2011.

INDEFERIDO.

Questão 12

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que, conforme a CF/88, compete à Câmara dos Deputados (art. 51, inc. IV), ao Senado Federal (art. 52, XIII), aos Tribunais em Geral, inclusive de contas (art. 96, II, b) e ao Ministério Público (art. 127, §2º) e às Assembleias Legislativas dos Estados e Distrito Federal a iniciativa da criação e extinção de seus cargos e de seus auxiliares. Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que a Lei n. 8.112/90 (obtida em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm. Acesso em 10.FEV.2021), assevera (*verbis*):

“Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - [\(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)
- V - [\(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.”

Ora, se o inciso V, do artigo supra mencionado, foi revogado, Obviamente, a transferência deixou de ser hipótese de vacância. Também NÃO há como prosperar o argumento recursal, no sentido de que a Lei n. 9.527/97 não foi usada no enunciado da questão, posto que a Lei n. 8.112/90, ao ser revogada parcialmente por aquela lei, teve seu conteúdo alterado, não mais aparecendo, nesta, seus incisos IV e V, revogados por aquela, com expressa menção à revogação, como se vê na transcrição acima.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APRECO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 17

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que a Constituição Federal determina que não ostentam direitos políticos ativos (direito de votar) os estrangeiros e os brasileiros natos ou naturalizados conscritos, durante o serviço militar obrigatório, conforme se vê abaixo.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Logo, **É DE SE NEGAR ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO**, para que a questão vergastada seja **MANTIDA**.

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir **PARCIAL** razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso diagnóstico de análise por imagens, mais comumente utilizado na dentição decídua para a detecção de anomalias, é a radiografia panorâmica. Esse recurso possibilita avaliar a condição dos dentes decíduos, dos germes dos dentes permanentes e sua posição intraóssea, além da presença de qualquer alteração que possa interferir na erupção dos dentes permanentes e no desenvolvimento natural da oclusão. As radiografias panorâmicas são fáceis de realizar e proporcionam uma visão geral das estruturas dentais e ósseas, possibilitando de forma simples a identificação de alterações. Essa radiografia também pode ser considerada na identificação de assimetrias ósseas e disfunções articulares, apesar de que, atualmente, não é o exame de primeira escolha para esse tipo de diagnóstico.

Referência: Odontopediatria – Guedes – Pinto (p. 897 – Ebook).

INDEFERIDO.

Questão 26

Improcedem as alegações do recorrente.

O tórus plano tem uma base ampla e uma superfície lisa, ligeiramente convexa. Ele se estende simetricamente para os dois lados da rafe palatina

O tórus alongado apresenta-se como uma crista na linha média ao longo da rafe palatina. Algumas vezes um sulco central está presente.

O tórus nodular apresenta-se como protuberâncias múltiplas, cada uma com sua base. Estas protuberâncias podem coalescer formando sulcos entre si.

O tórus lobular também é uma massa lobulada, porém origina-se de uma base única. O tórus lobular pode ser sésil ou pedunculado

Referência: Patologia Oral e Maxilofacial– Neville (p. 21).

INDEFERIDO.

Questão 30

Improcedem as alegações do recorrente.

O poliéter é encontrado comercialmente em bisnagas. A pasta base contém um polímero de poliéter, sílica coloidal como agente de carga e um plastificante, que pode ser um éter glicólico ou um ftalato. A pasta catalisadora é composta pelos mesmos agentes de carga e plastificantes, somados a um sulfonato alquílico aromático. A mistura das duas pastas não forma sub-produtos voláteis, o que dá a esse material uma excelente estabilidade dimensional (0,15% durante sua polimerização e de 0,3 a 0,4%, nas primeiras 24 horas). Os poliéteres permitem a obtenção de excelentes modelos, pois são mais precisos que os polissulfetos e as siliconas de condensação e têm um bom adesivo.

Referência: Prótese Fixa – Luiz Fernando Pegoraro (p. 231 – Ebook).

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **87 – Orientador de Pesquisa**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**



Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **88 – Pedagogo**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 32

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, para o cargo 88 – Pedagogo, tem-se duas questões repetidas.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **90 – Procurador Municipal**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é preciso saber que a palavra personagem pode ser antecedida por artigo definido masculino ou feminino independentemente do sexo do sujeito. Desse modo, tal palavra pode referir-se tanto a Crespo quanto a Carmelita Doceira. Contudo, nenhuma informação sobre esta última é apresentada no quinto parágrafo, o qual está totalmente ocupado pela descrição do comportamento da personagem Crespo. Ora, se Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo e o Crespo é mencionado no quarto e no quinto parágrafo, logo o enunciado da questão se refere à personagem Crespo. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é preciso saber que a palavra ***personagem*** pode ser antecedida por artigo definido masculino ou feminino independentemente do sexo do sujeito. Desse modo, tal palavra pode referir-se tanto a Crespo quanto a Carmelita Doceira. Contudo, nenhuma informação sobre esta última é apresentada no quinto parágrafo, o qual está totalmente ocupado pela descrição do comportamento da ***personagem*** Crespo. Ora, se Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo e o Crespo é mencionado no quarto e no quinto parágrafo, logo o enunciado da questão se refere à ***personagem*** Crespo. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, ao requerer a ***palavra adequada***, a questão pretendia que o candidato considerasse as quatro alternativas dadas e as analisasse, a fim de compreender o tipo de ADEQUAÇÃO. Ora, toda chama é flamejante, ardente e cintilante; logo, usar qualquer uma delas no lugar de ***sinuosa*** seria uma inadequação, pois incorreria em um caso de pleonasma, ou de falta de informatividade no texto. Por outro lado, a palavra ***ondulante*** é um sinônimo para ***sinuosa*** e, como tal, adequar-se-ia corretamente na sentença. **Dessa forma, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

A Lei n. 8.112/90 não esteja escrita de forma taxativa Edital, entretanto o conteúdo programático prevê:

Administração pública: Princípios da Administração Pública. Poderes administrativos. Atos administrativos. Licitações e contratos administrativos. Serviços públicos. Servidores públicos: regime especial, regime trabalhista, expediente funcional e organizacional. **Cargo, cargo e função pública.** Órgãos públicos. Improbidade administrativa. Processo administrativo. Constituição da

República Federativa do Brasil: dos Princípios Fundamentais – arts. 1º ao 4º; dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - art. 5º; dos Direitos Sociais - arts. 6º ao 11º; da Nacionalidade - arts. 12º e 13º; dos Direitos Políticos - arts. 14º ao 16º; da Organização Político-Administrativa – arts. 18º e 19º; dos Municípios – arts. 29º ao 31º; da Administração Pública – arts. 37º ao 41º.

Dessa forma, toda a legislação que aborda o tema CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA está devidamente amparado pelas normas editalícias.

INDEFERIDO.

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que, de acordo com o entendimento jurisprudencial firmado pelo STF, é possível ao servidor estável aprovado para outro cargo, dentro do período de estágio probatório, optar pelo retorno ao antigo cargo, se assim o desejar. Em virtude desse entendimento do Egrégio Tribunal, foi editada a Súmula Administrativa AGU 16, de 19.06.2002, de observância obrigatória por toda Administração Federal, cujo teor é o seguinte: “O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser reconduzido no cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido. Não se interporá recurso da decisão judicial que reconhecer esse direito.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir **PARCIAL** razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está **INCORRETA.**

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.** Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se NÃO assistir razão ao presente recurso, vez que o enunciado da questão recorrida utiliza o termo “vínculos jurídicos”, e NÃO “tratados, convenções e atos internacionais”, decorrentes de manifestação de vontade de pessoas jurídicas aptas para tanto.

Isento de dúvida de que compete privativamente à União manter relações com os Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, como reza o art. 21 da CF/88. Isso porque os Estados, DF e Municípios não detêm capacidade de celebrar tratados (*jus tractuum*).

Contudo, há muitos e muitos casos, em que mesmo para entes infraestatais se reconhece o direito de participar de atos internacionais, não integrantes da categoria tratado ou convenção.

Isso ocorre quando estes celebram atos unilaterais, acordos de cavalheiros (*gentlemen's agreements*) ou os inúmeros atos não regidos pelo Direito Internacional, como, por exemplo, contratos (que são vínculos jurídicos, mas não são tratados).

Figura muito comum atualmente, e que consubstancia magistralmente a possibilidade de os Municípios celebrarem vínculos jurídicos internacionais, é a dos acordos de irmanação, através dos quais é estabelecida uma reciprocidade benéfica no paralelismo de atuação em diversos setores, como ocorreu no Protocolo de gemação da cidade do Rio de Janeiro com a de Tunes.

Para melhor compreensão dos argumentos aqui expendidos, recomenda-se a leitura do artigo constante no link:

<https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/a-capacidade-do-municipio-de-participar-de-atos-internacionais-1994.pdf>.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APRECO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

As resoluções a seguir, são referentes às provas 01 e 02.

Questão 22- Acerca do processo judicial para desapropriação por utilidade pública, de acordo com o Decreto Lei nº 3.365/41, assinale a alternativa CORRETA.

FUNDAMENTAÇÃO:

- a) CORRETA, conforme art. 12 do Decreto Lei nº 3.365/41.
- b) INCORRETA, conforme art. 15ª do Decreto Lei nº 3.365/41.
- c) INCORRETA, conforme art. 21 do Decreto Lei nº 3.365/41.
- d) INCORRETA, conforme art. 23 do Decreto Lei nº 3.365/41.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **92 – Professor de Dança**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **93 – Professor de Educação Física (20 horas)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **94 – Professor de Educação Física (40 horas)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, em primeiro lugar é preciso ter plena certeza sobre os elementos constituintes de uma narrativa. Embora, em outros textos, objetos inanimados possam ser personagens, isso não ocorre no texto da prova. É improcedente alegar que, nos parágrafos em questão, há personagens além do Crespo e da Carmelita Doceira. Além disso, a personagem Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo, enquanto o Crespo é mencionado nos dois parágrafos em questão. Ora, se Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo e o Crespo é mencionado no quarto e no quinto parágrafo, logo o enunciado da questão se refere à personagem Crespo. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 17

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que a Constituição Federal determina que não ostentam direitos políticos ativos (direito de votar) os estrangeiros e os brasileiros natos ou naturalizados conscritos, durante o serviço militar obrigatório, conforme se vê abaixo.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Logo, **É DE SE NEGAR ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO**, para que a questão vergastada seja **MANTIDA**.

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir **PARCIAL** razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está **INCORRETA.**

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que o enunciado da questão recorrida utiliza o termo “vínculos jurídicos”, e **NÃO** “tratados, convenções e atos internacionais”, decorrentes de manifestação de vontade de pessoas jurídicas aptas para tanto.

Isento de dúvida de que compete privativamente à União manter relações com os Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, como reza o art. 21 da CF/88. Isso porque os Estados, DF e Municípios não detêm capacidade de celebrar tratados (*jus tractuum*).

Contudo, há muitos e muitos casos, em que mesmo para entes infraestatais se reconhece o direito de participar de atos internacionais, não integrantes da categoria tratado ou convenção.

Isso ocorre quando estes celebram atos unilaterais, acordos de cavalheiros (*gentlemen's agreements*) ou os inúmeros atos não regidos pelo Direito Internacional, como, por exemplo, contratos (que são vínculos jurídicos, mas não são tratados).

Figura muito comum atualmente, e que consubstancia magistralmente a possibilidade de os Municípios celebrarem vínculos jurídicos internacionais, é a dos acordos de irmanação, através dos quais é estabelecida uma reciprocidade benéfica no paralelismo de atuação em diversos setores, como ocorreu no Protocolo de geminação da cidade do Rio de Janeiro com a de Tunes.

Para melhor compreensão dos argumentos aqui expendidos, recomenda-se a leitura do artigo constante no link:

<https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/a-capacidade-do-municipio-de-participar-de-atos-internacionais-1994.pdf>.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APRECO**, para manter integralmente a questão atacada.

INDEFERIDO.

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

De fato, a queimada se trata de um jogo popular bastante antigo praticado em território europeu. Porém, quando consultado o livro-manual *Parâmetros Curriculares Nacionais* (Livro 7), podemos observar a queimada apenas como um jogo pré-desportivo para o Handebol em caráter nacional, eliminando a opção II como um elemento de jogo popular. Dessa forma, indeferimos o recurso do postulante.

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **95 – Psicólogo**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é preciso saber que a palavra *personagem* pode ser antecedida por artigo definido masculino ou feminino independentemente do sexo do sujeito. Desse modo, tal palavra pode referir-se tanto a Crespo quanto a Carmelita Doceira. Contudo, nenhuma informação sobre esta última é apresentada no quinto parágrafo, o qual está totalmente ocupado pela descrição do comportamento da personagem Crespo. Ora, se Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo e o Crespo é mencionado no quarto e no quinto parágrafo, logo o enunciado da questão se refere à personagem Crespo. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que a Lei n. 8.112/90 (obtida em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm. Acesso em 10.FEV.2021), assevera (*verbis*):

“Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - [\(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)
- V - [\(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.”

Ora, se o inciso V, do artigo supra mencionado, foi revogado,

Obviamente, a transferência deixou de ser hipótese de vacância.

Também NÃO há como prosperar o argumento recursal, no sentido de que a Lei n. 9.527/97 não foi usada no enunciado da questão, posto que a Lei n. 8.112/90, ao ser revogada parcialmente por aquela lei, teve seu conteúdo alterado, não mais aparecendo, nesta, seus incisos IV e V, revogados por aquela, com expressa menção à revogação, como se vê na transcrição acima.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO, para manter integralmente a questão atacada.**

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir **PARCIAL** razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.**

Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

O texto de Bowlby está centrado nas consequências de privação da relação materna e suas consequências “Mesmo para uma criança de cinco ou seis anos, as semanas são terrivelmente longas e os meses são algo quase infundável. Esta noção muito restrita do tempo precisa ser compreendida para que possamos aprender totalmente o desespero que uma criança pequena sente por ser deixada sozinha num lugar estranho. E esta incapacidade para imaginar o período em que será resgatada que, justamente com uma sensação de desamparo, é responsável pela natureza avassaladora de sua angústia e desespero. BOWLBY, pag. 65, Cuidados Maternos e Saúde Mental. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.

A afirmativa III não está correta, por duas razões:

- a) Em respeito ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, é vedado ao profissional emitir opiniões sobre indivíduos com os quais não estabelecem vínculo de serviços. (CFP.2005)
- b) Sendo o foco do atendimento a terapia de casal, a intervenção deverá estar focada no mesmo, podendo até facilitar com sua intervenção uma ampliação de consciência, na qual o casal perceba questões do meio que estariam afetando a relação, mas isto sem incluir emissão de opinião sobre tais questões.

“Existem momentos em que intervimos com questões de conteúdo sem que haja uma pergunta. Mas o contrato que estabelecemos no início é que devemos observar o processo do casal e lhes falar sobre o mesmo, em vez de lhes dar informação de conteúdo. Zinker (2001) pag. 194. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

Fatores de Risco ao desenvolvimento, segundo Bowlby envolve vários eixos, inclusive afirma “A criança pequena não é um organismo capaz de vida independente, e por isso, necessita de uma instituição social especial que a ajude durante o período de imaturidade. Essa instituição social deve auxiliá-la de duas maneiras: primeiramente, ajudando-a a satisfazer suas necessidades animais imediatas, tais como alimentação, calor, abrigo e proteção, e em segundo lugar, proporcionando-lhe um ambiente no qual possa desenvolver ao máximo suas capacidades físicas, mentais e sociais, para poder lidar eficazmente, quando adulto, com o seu meio físico e social. Para tanto, é necessária uma atmosfera de afeição e segurança” (Bowlby, 1981 – pag. 79), portanto, não são apenas os fatores pessoais e emocionais dos pais etc, mas também e fundamentalmente as condições materiais que se colocam àquela família. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **96 – Tecnólogo em Alimentos**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**



Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **100 – Enfermeiro (Emprego Público)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **101 – Odontólogo – Emprego Público**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

O texto do recuso não é claro o suficiente a ponto de elucidar à qual personagem em específico o candidato se refere. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 12

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se NÃO assistir razão ao presente recurso, vez que, conforme a CF/88, compete à Câmara dos Deputados (art. 51, inc. IV), ao Senado Federal (art. 52, XIII), aos

Tribunais em Geral, inclusive de contas (art. 96, II, b) e ao Ministério Público (art. 127, §2º) e às Assembleias Legislativas dos Estados e Distrito Federal a iniciativa da criação e extinção de seus cargos e de seus auxiliares. Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO, para manter integralmente a questão atacada.**

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se NÃO assistir razão ao presente recurso, vez que o enunciado da questão recorrida utiliza o termo “vínculos jurídicos”, e NÃO “tratados, convenções e atos internacionais”, decorrentes de manifestação de vontade de pessoas jurídicas aptas para tanto.

Isento de dúvida de que compete privativamente à União manter relações com os Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, como reza o art. 21 da CF/88. Isso porque os Estados, DF e Municípios não detêm capacidade de celebrar tratados (*jus tractuum*).

Contudo, há muitos e muitos casos, em que mesmo para entes infraestatais se reconhece o direito de participar de atos internacionais, não integrantes da categoria tratado ou convenção.

Isso ocorre quando estes celebram atos unilaterais, acordos de cavalheiros (*gentlemen's agreements*) ou os inúmeros atos não regidos pelo Direito Internacional, como, por exemplo, contratos (que são vínculos jurídicos, mas não são tratados).

Figura muito comum atualmente, e que consubstancia magistralmente a possibilidade de os Municípios celebrarem vínculos jurídicos internacionais, é a dos acordos de irmanação, através dos quais é estabelecida uma reciprocidade benéfica no paralelismo de atuação em diversos setores, como ocorreu no Protocolo de geminação da cidade do Rio de Janeiro com a de Tunes.

Para melhor compreensão dos argumentos aqui expendidos, recomenda-se a leitura do artigo constante no link:

<https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/a-capacidade-do-municipio-de-participar-de-atos-internacionais-1994.pdf>.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APRECO**, para **manter integralmente a questão atacada**.

INDEFERIDO.

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se NÃO assistir razão ao presente recurso, vez que, conforme a CF/88 (Art. 30), compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO, para manter integralmente a questão atacada.**

INDEFERIDO.

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

A solução salina balanceada de Hank (HBSS) é um composto não tóxico de células, com nutrientes essenciais, que tem um pH de 7,2 e uma osmolalidade de cerca de 320 mOsm kg. Como a osmolalidade adequada para o transporte do elemento dental é acima de 230 mOsm kg, o HBSS é considerado uma boa solução, tendo a capacidade de preservar e reconstituir as células do ligamento periodontal de dentes mantidos fora do alvéolo, durante um longo período de tempo. O leite demonstrou resultados satisfatórios, boas propriedades, baixo custo e fácil disponibilidade à população, sendo considerado ideal quando a HBSS não estiver disponível. Apesar de a saliva ser um meio prontamente disponível, dentes avulsionados não devem ser armazenados por mais de 30 minutos nela, pois contém substâncias potencialmente prejudiciais, tais como enzimas, bactérias e seus subprodutos, tendo uma performance insatisfatória, em termos de preservação do ligamento, em dentes controlados radiograficamente. A água de torneira é o meio menos indicado, por ser um meio hipotônico, causa a lise celular e não se mostra como um meio de armazenamento compatível com as células do ligamento periodontal. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

Referência: Meios de armazenamneto para dentes avusionados - uma revisão de literatura - Felipe Wehner Flores, Jorge Abel Flores, Pâmela Gutheil Diesel, Arthur Gindri Bianchini, Willian Borsoi Bevilacqua - Saúde (Santa Maria), Suplemento - Artigos de revisão, p. 73-80, Julho, 2016.

INDEFERIDO.

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso diagnóstico de análise por imagens mais comumente utilizado na dentição decídua para a detecção de anomalias é a radiografia panorâmica. Esse recurso possibilita avaliar a condição dos dentes decíduos, dos germes dos dentes permanentes e sua posição intraóssea, além da presença de qualquer alteração que possa interferir na erupção dos dentes permanentes e no desenvolvimento natural da oclusão. As radiografias panorâmicas são fáceis de realizar e proporcionam uma visão geral das estruturas dentais e ósseas, possibilitando de forma simples a identificação de alterações. Essa radiografia também pode ser considerada na identificação de assimetrias ósseas e disfunções articulares, apesar de que, atualmente, não é o exame de primeira escolha para esse tipo de diagnóstico. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

Referência: Odontopediatria – Guedes – Pinto (p. 897 – Ebook).

INDEFERIDO.

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato fez alegações sobre a mudança de gabarito da prova 02, do cargo 101 – Odontólogo (Emprego Público), da alternativa A para a B. No entanto, o gabarito da prova 02 já corresponde a alternativa B. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 26

Improcedem as alegações do recorrente.

A ATM é afetada em algum grau em mais de 40% das pessoas com artrite reumatoide. Quando presente, o envolvimento da ATM é geralmente bilateral e ocorre em uma fase (cronologicamente) avançada da doença. Os sinais e sintomas raramente são tão graves quanto em outras articulações e incluem enrijecimento, crepitação, sofrimento ou dor contínua, sensibilidade ao toque, ou limitação da abertura de boca. O edema é menos evidente que em outras articulações. Frequentemente, a dor da artrite reumatoide na ATM não está relacionada com o movimento, mas sim com a pressão sobre a articulação. (...) Radiograficamente, as ATMs envolvidas demonstram uma cabeça condilar achatada com características de superfície irregular. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

Referência: Patologia Oral e Maxilofacial – Neville (p. 883).

INDEFERIDO.

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

Em dentes com ápice aberto, o tecido vital pode sobreviver e proliferar em alguns milímetros, a partir do ligamento periodontal, para o interior do canal radicular. Assim, a obturação do canal radicular, nestes casos, deve ser concluída ao nível da barreira de tecido duro e não deve ser forçada em direção ao ápice radiográfico. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

Referência: Endodontia Biologia e Técnica (p. 1378 – Ebook).

INDEFERIDO.

Questão 30

Improcedem as alegações do recorrente.

O poliéter é encontrado comercialmente em bisnagas. A pasta base contém um polímero de poliéter, sílica coloidal como agente de carga e um plastificante, que pode ser um éter glicólico ou um ftalato. A pasta catalisadora é composta pelos mesmos agentes de carga e plastificantes, somados a um sulfonato alquílico aromático. A mistura das duas pastas não forma sub-produtos voláteis, o que dá a esse material uma excelente estabilidade dimensional (0,15% durante sua polimerização e de 0,3 a 0,4%, nas primeiras 24 horas). Os poliéteres permitem a obtenção de excelentes modelos, pois são mais precisos que os polissulfetos e as siliconas de condensação e têm um bom adesivo. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

Referência: Prótese Fixa – Luiz Fernando Pegoraro (p. 231– Ebook).

INDEFERIDO.

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

Atualmente, os fios de retração mais empregados não apresentam substâncias químicas em sua composição. Quando há sangramento, podem-se empregar fios embebidos com uma substância adstringente, mas a qualidade do afastamento gengival está mais relacionada à qualidade e consistência do fio e à técnica de inserção, do que à substância hemostática utilizada. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

Referência: Prótese Fixa – Luiz Fernando Pegoraro (p. 229 e 230 – Ebook).

INDEFERIDO.

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

Os sialólitos são estruturas calcificadas que se desenvolvem dentro do sistema ductal salivar. Os pesquisadores acreditam que eles surgem através da deposição de sais de cálcio ao redor de um ninho de debris na luz do ducto. Os debris podem incluir um muco espesso, bactéria, células do epitélio do ducto ou corpos estranhos. A causa dos sialólitos é incerta, mas sua formação pode ser provocada pela sialadenite crônica e pela obstrução parcial. Seu desenvolvimento não está relacionado a nenhum transtorno sistêmico do cálcio ou do metabolismo do fósforo. Na maioria das vezes o sialólito se desenvolve dentro do sistema ductal da glândula submandibular; a formação das pedras dentro do sistema da glândula parótida é caracteristicamente menos freqüente.

Os sialólitos das glândulas salivares menores são mais bem tratados por excisão cirúrgica, incluindo a glândula associada. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

Referência: Patologia Oral e Maxilofacial – Neville (pg 461 a 463).

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **102 – Médico 40 horas (Emprego Público)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

Os critérios de elegibilidade para o uso de métodos contraceptivos, segundo manual da OMS de 2015, colocam o DIU hormonal em categoria 1, o injetável combinado em categoria 2, o injetável trimestral em categoria 1 e o anel vaginal em categoria 3, sendo, assim, o único no qual os riscos superam as vantagens. Primeiro, as informações da questão não induzem ao erro, o tabagismo não é contra indicação absoluta por conta da idade da paciente, o que deve orientar a questão é o uso da CARBAMAZEPINA, que doa métodos apresentados. O único categoria 3 é o anel vaginal, que viabiliza a resposta correta da questão.

INDEFERIDO.

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

Não procedem as alegações do recorrente.

A bibliografia utilizada para elaboração da questão, foi: DIRETRIZES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA SOBRE ANGINA INSTÁVEL E INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO SEM SUPRADESNÍVEL DO SEGMENTO ST (II EDIÇÃO, 2007) – ATUALIZAÇÃO 2013/2014 Pag. 23.

Não está em questão a dose da morfina, e sim o tempo a ser utilizado para a repetição da dose se não conseguir alívio.

Analgesia e sedação: A dor precordial e a ansiedade costumeiramente associada, presentes nas SIMIs, geralmente levam a hiperatividade do sistema nervoso simpático. Esse estado hiperadrenérgico, além de aumentar o consumo miocárdico de oxigênio,

predispõe ao aparecimento de taquiarritmias atriais e ventriculares. Assim, recomenda-se a utilização de analgésicos potentes a pacientes com dor isquêmica intensa, refratários à terapêutica antianginosa. O sulfato de morfina é o analgésico de eleição, sendo administrado por via intravenosa, na dose de **2 a 4 mg diluídos a cada 5 minutos até, no máximo, 25 mg, quando a dor não for aliviada com o uso de nitrato sublingual**, ou nos casos de recorrência da dor apesar da adequada terapêutica anti-isquêmica, monitorando-se a pressão arterial. A administração em pequenos incrementos tem por objetivo evitar efeitos adversos como hipotensão e depressão respiratória. Devem-se evitar derivados da morfina, a não ser em casos de hipersensibilidade a esta, que, nessa situação (de hipersensibilidade) pode ser substituída pelo sulfato de meperidina em doses fracionadas de 20-50 mg por via intravenosa (IV).

INDEFERIDO.

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

Abertura dos olhos sem resposta: nota 1;

Resposta verbal com sons incompreensíveis: nota 2;

Resposta motora localiza a dor: nota 5;

Abertura dos olhos mediante estímulo dolorosos: nota 2.

INDEFERIDO.

Questão 38

Procedem as alegações do recorrente.

Os bloqueadores de bomba de prótons são os agentes preferidos para cicatrizar úlceras e controlar sintomas dispépticos. Em caso de pacientes com lesões metastáticas, o paciente deve ser encaminhado para tratamento quimioterápico, sendo a localização e a completa extirpação do gastrinoma ocorrendo em, aproximadamente, 40% dos casos.

Logo, não se pode afirmar que ocorre na maioria dos casos.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **103 – Psicólogo (Emprego Público)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, é preciso saber que a palavra *personagem* pode ser antecedida por artigo definido masculino ou feminino independentemente do gênero sexual do sujeito. Desse modo, tal palavra pode referir-se tanto a Crespo quanto a Carmelita Doceira. Contudo, nenhuma informação sobre esta última é apresentada no quinto parágrafo, o qual está totalmente ocupado pela descrição do comportamento da personagem Crespo. Ora, se Carmelita é mencionada apenas no quarto parágrafo e o Crespo é mencionado no quarto e no quinto parágrafo, logo o enunciado da questão se refere à personagem Crespo. Por fim, cabe salientar que, considerando os elementos da narrativa, a torre de vigia não é uma personagem, mas apenas um local. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, veja as seguintes asserções retiradas do texto do seu recurso:

Ondulante: “*que tem ou forma ondas ou curvas*”.

Sinuosa: “cujas curvas aparecem de modo seguido”.

As duas definições contêm a palavra curva, o que indica que ter curvas é uma característica do que é sinuoso e do que é ondulante. Portanto, as duas palavras em questão possuem relação sinonímica. **Desse modo, INDEFERIMOS a solicitação do recurso. Mantém-se o gabarito preliminar.**

INDEFERIDO.

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se **NÃO** assistir razão ao presente recurso, vez que o dispositivo constitucional, abaixo transcrito, refere-se ao desenvolvimento nacional e não a regional. E não prosperam as razões recursais ao disporem que o desenvolvimento nacional passa pelo do das regiões, sem que haja qualquer menção a quais regiões, partindo-se unicamente de juízo subjetivo de que o desenvolvimento regional estaria implícito no nacional, olvidando-se que região pode ser até mesmo aquela que sequer esteja compreendida no território nacional.

CF/88, art. 3º: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO, para manter integralmente a questão atacada.**

INDEFERIDO.

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.

Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Percebe-se NÃO assistir razão ao presente recurso, vez que o enunciado da questão recorrida utiliza o termo “vínculos jurídicos”, e NÃO “tratados, convenções e atos internacionais”, decorrentes de manifestação de vontade de pessoas jurídicas aptas para tanto.

Isento de dúvida de que compete privativamente à União manter relações com os Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, como reza o art. 21 da CF/88. Isso porque os Estados, DF e Municípios não detêm capacidade de celebrar tratados (*jus tractuum*).

Contudo, há muitos e muitos casos, em que mesmo para entes infraestatais se reconhece o direito de participar de atos internacionais, não integrantes da categoria tratado ou convenção.

Isso ocorre quando estes celebram atos unilaterais, acordos de cavalheiros (*gentlemen's agreements*) ou os inúmeros atos não regidos pelo Direito Internacional, como, por exemplo, contratos (que são vínculos jurídicos, mas não são tratados).

Figura muito comum atualmente, e que consubstancia magistralmente a possibilidade de os Municípios celebrarem vínculos jurídicos internacionais, é a dos acordos de irmanação, através dos quais é estabelecida uma reciprocidade benéfica no paralelismo de atuação em diversos setores, como ocorreu no Protocolo de geminação da cidade do Rio de Janeiro com a de Tunes.

Para melhor compreensão dos argumentos aqui expendidos, recomenda-se a leitura do artigo constante no link: <https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/a-capacidade-do-municipio-de-participar-de-atos-internacionais-1994.pdf>.

Destarte, **É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM APREÇO, para manter integralmente a questão atacada.**

INDEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que ***“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”***.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **104 – Assistente Social**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **105 – Fisioterapeuta (Emprego Público)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

O débito cardíaco é a quantidade de sangue que é bombeada por minuto e equivale ao produto da frequência cardíaca pelo débito sistólico. **Dessa forma, mantém-se o gabarito oficial.**

INDEFERIDO.

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente.

Para as provas 01 e 02, consta alternativa B como correta, porém, a resposta correta é letra C, que diz coração alargado e horizontalizado, quando o correto seria coração alongado e horizontalizado.

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de B para C.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de B para C, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **106 – Professor de Educação Física (Emprego Público)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **107 – Nutricionista (Emprego Público)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Percebe-se assistir PARCIAL razão ao presente recurso, vez que, conforme hipóteses taxativamente (*numerus clausus*) previstas no inc. I do **art. 12 da CF/88**, aqueles nascidos no território nacional, abrangendo aqui o território em sentido restrito e o por extensão (mar e ar), são brasileiros natos. **Assim, quando nascidos em navios e aeronaves de guerra BRASILEIROS são natos, independentemente do lugar onde estejam.** Contudo, a assertiva em exame **NÃO MENCIONA QUAL BANDEIRA OSTENTAM ESSES NAVIOS E AERONAVES.**

Logo, tal opção está INCORRETA.

Noutra assertiva da mesma questão, consignou-se que a/o filha/o de estrangeiros, aqui nascida/o, será brasileira/o nata/o, **já que os pais estavam A SERVIÇO DE SEU PAÍS, como frisado no item A, que é, a rigor, o único CORRETO.**

Assim, **É DE SE PROVER PARCIAL ACATAMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que questão vergastada tenha seu gabarito oficial alterado, passando a constar como item correto o de letra B.**

**Corresponde à prova 01, mudança de gabarito de A para B.
Corresponde à prova 02, mudança de gabarito de A para B, também.**

MUDANÇA DE GABARITO.

DEFERIDO.

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM